

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3957

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010770-8**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS REIS**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**PEDIDO-PROVIDÊNCIA N° 010 08 010507-4**  
**REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

Pedido deferido definitivamente. Após as formalidades devidas, arquive-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA OFICIALATO N° 010 08 010898-7**  
**REPRESENTANTE: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**REPRESENTADO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

À dota Procuradoria de Justiça para manifestação.  
Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010915-9**  
**IMPETRANTE: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

#### **DESPACHO**

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 77/78.  
Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010137-0 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA**  
**PACIENTE: VALDECIR MARQUES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA À VÍTIMA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. A apresentação espontânea do acusado em nada interfere na prisão preventiva (art. 317 do CPP).
3. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não constituem antecipação condenatória dos acusados a ela submetidos.
4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente (em exercício) e Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010506-6 – MUCAJAÍ/RR**  
**IMPETRANTE: KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS**  
**PACIENTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – ESTELIONATO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA – 1. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – AUSÊNCIA DE PEDIDO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA-NÃO-CONHECIMENTO- 2. REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA-ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – DOCUMENTAÇÃO NÃO COLACIONADA AOS AUTOS – ÔNUS QUE INCUMBIA AO IMPETRANTE – DECISÃO QUE A MANTEVE BEM FUNDAMENTADA – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – ART. 408, §2º CPP – AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DESSES REQUISITOS – CAUTELARIDADE QUE DEVE SER AFERIDA À LUZ DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA — ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE, PORÉM DENEGADA  
 1. Não se conhece do habeas corpus quanto a alegação de excesso de prazo, porquanto ausente a formulação de semelhante pedido no Juízo originário, a fim de evitar-se supressão de instância.  
 2. A estreita via do habeas corpus, desprovida de dilação probatória, não comporta o profundo revolvimento do conjunto fático-probatório colhido nos autos da ação penal cognitiva ajuizada contra o paciente.  
 3. É ônus do impetrante a instrução do writ com todos os documentos necessários à visualização do constrangimento suportado pelo paciente, por ele tido como ilegal.  
 4. Presentes os requisitos para a prisão preventiva do paciente diante do caso concreto, inviável sua soltura unicamente em razão de sua primariedade e bons antecedentes, ainda mais quando essas condições não se encontram devidamente comprovadas.  
 5. Acusado que envidiou os mesmos delitos em diversos estados da Federação, e que se encontrava ausente do distrito da culpa.  
 6. Ordem parcialmente conhecida e denegada à unanimidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010605-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO**  
**PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP NO DECRETO CONSTITUTIVO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. Não é possível conhecer de habeas corpus relativamente à matéria não analisada pelo Juízo a quo, sob pena de indevida supressão de instância.

2. Writ não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia integral com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010757-5 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA**  
**PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 29 DO CPB – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO – IMPROCEDÊNCIA – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO – MOTIVAÇÃO IDÔNEA – 1. Nos termos da Súmula 21 do STJ, pronunciado o réu, resta superada as alegações de constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2. Segregação cautelar necessária para garantia da realização do Júri, e aplicação da lei penal. 3. Ordem DENEGADA, nos termos da fundamentação do voto.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010553-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: J. L. DE A.**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**  
**AGRAVADO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. AUSÊNCIA DE OFESA AOS**

**PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. EXEGESE DO ARTIGO 322, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS APÓS A PENHORA. INEFICÁCIA DO ATO DECRETADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Não infringe os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a decisão que decreta a ineficácia do ato de transferência de imóveis já penhorados em execução de pensão alimentícia, em manifesta fraude à execução, praticado por devedor revel, pois em última instância, tal ato atinge a própria dignidade da Justiça.

2. O instituto da fraude à execução tem por objetivo assegurar ao credor a percepção de seus créditos, evitando que o devedor frustra a execução, transferindo seu patrimônio a terceiros, após tomar conhecimento da demanda executiva que corre contra si.

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.**

Boa Vista, 21 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010918-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS  
AGRAVADA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA COSTA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.909.268-7, pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente se abstenha de exigir o pagamento do diferencial de alíquota interestadual do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, na aquisição de mercadorias, tais como “máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc, para uso próprio e reparos e manutenção de seus equipamentos” – fl. 25.

Alega, em síntese, o agravante que a legislação estadual é clara ao disciplinar a matéria, conforme se infere do disposto nos artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS, legitimando, assim, a cobrança do diferencial do referido imposto.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/22).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo

de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da imetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juiz de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

**0010.08.010937-3 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 4ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 010.03.067984-8).

II – Extraiam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Requisitem-se as informações da autoridade suscitada, juntando-as a este feito;

IV – Por fim, remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°**

**0010.08.010931-6 – BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 4ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 010.02.022652-7).

II – Extraiam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Requisitem-se as informações da autoridade suscitada, juntando-as a este feito;

IV – Por fim, remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008990-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADA: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única de São Luiz do Anauá, no Mandado de Segurança nº. 006007021222-4, pela qual o pedido de liminar foi deferido para suspender os trabalhos referentes ao processo de cassação da Agravada até deliberação ulterior.

O Ministério Público informou que a sentença já foi proferida (fls. 1250-1253) e a Agravante, representada por novo Advogado, desistiu deste recurso.

Decido.

O objeto deste agravo está perdido desde 03/06/08, antes da desistência, portanto, apreciarei a preliminar do Ministério Público.

Com o julgamento do Juiz de 1º Grau, desapareceu qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo favorável à Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010850-8 – CARACARAÍ/RR**  
**APELANTE: ROCINEIDE RODRIGUES NUNES**  
**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se tratar-se de Recurso Ordinário em sede de Reclamatória Trabalhista, de competência do Tribunal Regional do Trabalho, e que por equívoco fora encaminhado a esta Corte.

Desta forma, proceda-se com a baixa na distribuição e remeta-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010817-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA**  
**PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008124-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: POSTO JUMBO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO PEREIRA**  
**AGRAVADO: CARLOS KIMAK E CIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

I – Considerando o lapso temporal transcorrido, com a vista ao MP, solicite-se informações ao juízo de origem acerca do cumprimento do art. 526 do CPC, se a decisão foi reformada e qual a situação atual do feito.

IV – Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010917-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: JONER CHAGAS E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**  
**AGRAVADOS: MANOEL FERREIRA SILVA E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Vistos etc.

JONER CHAGAS E OUTRO, devidamente qualificados e representados, interpõem agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 01008181749-5, que determinou o cumprimento da liminar anteriormente deferida, sob pena de multa diária, em favor do autor, arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Alegam os recorrentes, em síntese, que “esta decisão foi proferida sem acautelar-se de determinar a área exata que deverá ser desocupada, pois trata-se de extensão territorial bastante grande, o que deixa os agravantes sem ter como cumprir com a decisão judicial” – fl. 04.

Afirmam, outrossim, a pretensão de retirar a eficácia da decisão que determinou a desocupação e a paralisação das obras, fundamentando tal pedido no fato de existirem “várias consequências negativas aos agravantes se estes realmente tiverem que paralisar as obras, pois como já foi dito na Contestação, o imóvel pertence ao Estado de Roraima, que autorizou mediante concessão a feitura da obra,

mediante o preenchimento de alguns quesitos, e a realização de benfeitorias é um deles”.

Pugnam, ao final, a suspensão dos efeitos da “liminar concedida em favor dos Agravados, permitindo que os agravantes permaneçam no lote em questão e prossigam com as obras de beneficiamento do terreno, ou determine precisamente de que parte do imóvel os Agravantes deverão se retirar” – fl. 06.

É o breve relato. Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade recursal, verifica-se a ocorrência do fenômeno da preclusão, obstáculo intransponível que impede o conhecimento do presente recurso.

Buscou o recorrente, através da presente irresignação recursal, a reforma da decisão interlocatória a fim de que fosse revogada a liminar que determinou a reintegração de posse dos agravados, sendo que contra essa decisão não houve interposição de recurso.

Já às fls. 196, o MM. Juiz a quo proferiu decisão determinando o cumprimento integral da liminar, sob pena de multa.

Todavia, o inconformismo dos agravantes se refere apenas à decisão cujo teor decisório (supra colacionado) já se encontrava firmado em momento anterior, contra o qual não houve interposição de recurso próprio e específico, operando-se, desta forma, a preclusão.

Nos dizeres de Humberto Theodoro Júnior:

“O processo deve ser dividido numa série de fases ou momentos, formando compartimentos estanques, entre os quais se reparte o exercício das atividades tanto das partes, como do juiz.

Dessa forma, cada fase prepara a seguinte e, uma vez passada à posterior, não mais é dado retornar à anterior. Assim, o processo caminha sempre para a frente, rumo à solução de mérito, sem dar ensejo a manobras de má-fé de litigantes inescrupulosos ou maliciosos.

Pelo princípio da eventualidade ou da preclusão, cada faculdade processual deve ser exercitada dentro da fase adequada, sob pena de se perder a oportunidade de praticar o ato respectivo.

Assim, a preclusão consiste na perda da faculdade de praticar um ato processual, quer porque já foi exercitada a faculdade processual, no momento adequado, quer porque a parte deixou escoar a fase processual própria, sem fazer uso de seu direito” ( Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 38 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002).

Pelo exposto, conclui-se que a parte agravante quedou-se inerte, já que o pedido de revogação da liminar deferida à fl.111 encontra-se sob o manto da preclusão, porquanto fora objeto de decisão que restou irrecorrida, o que resulta no não conhecimento do presente recurso.

Isto posto, face à preclusão do direito dos agravantes de refutar a decisão concessiva de liminar, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007351-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**AGRAVADA: CONSTRUTORA SOMA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu Procurador Judicial, ambos devidamente qualificados (fl. 02), interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara

Cível, nos autos do Mandado de Segurança nº 001007155692-1, que concedeu medida liminar à agravada.

Sustenta, o Agravante, que a MM<sup>a</sup>. Juíza singular esgotou não pôservou os pressupostos legais pertinentes, ao proferir a decisão liminar que suspendeu a cobrança do diferencial de alíquota interestadual do ICMS, na aquisição de mercadorias destinadas à execução de contratos administrativos de obras firmados pela agravada e o Município de Boa Vista.

Requeru, o Estado, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar ausentes os pressupostos autorizadores da liminar em mandado de segurança, pedido este que restou indeferido ante a falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fls. 65/66).

Oportunizada a manifestação do Órgão Ministerial de 2º Grau, este opina pela extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista a perda de seu objeto (fls. 72/73).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se do doto parecer ministerial que, conforme publicação lançada no DPJ nº 3623, à pg. 22, os autos principais (nº 010.07.155692-1) foram sentenciados, o que constitui óbice para a apreciação do presente recurso ante a perda de seu objeto.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010030-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**RECORRIDA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009716-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**  
**RECORRIDA: SADIRA PEIXOTO DE CALDAS**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009380-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**RECORRIDA: MARIZETE DA SILVA LEÃO**  
**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008383-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: U. M. S.**

**ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO  
RECORRIDO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009631-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**RECORRIDO: MARIA ELIENE DA SILVA TEIXEIRA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**

**KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009581-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**RECORRIDO: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**

**KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PONTUAÇÕES DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**RESOLVE:**

**N.º 988 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 09.11.2008, do Des. MAURO CAMPOLLO, para participar do XXII Congresso Nacional “A Maioridade de Estatuto da Criança e do Adolescente. Prevenção, Avanços, Desafios e Mudanças”, a realizar-se na cidade de Búzios-RJ, no período de 07 a 09.11.2008.**

**N.º 989 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 10.11.2008, do Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para participar do XXII Congresso Nacional “A Maioridade de Estatuto da Criança e do Adolescente. Prevenção, Avanços, Desafios e Mudanças”, a realizar-se na cidade de Búzios-RJ, no período de 07 a 09.11.2008.**

**N.º 990 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 11 a 15.11.2008, do Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para**

participar do XXIV FONAJE, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 12 a 14.11.2008.

**N.º 991 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 11 a 15.11.2008, do Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para participar do XXIV FONAJE, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 12 a 14.11.2008.**

**N.º 992 – Designar o Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 11 a 15.11.2008, em virtude de afastamento do titular.**

**N.º 993 – Prorrogar a designação do servidor FREDERICO BASTOS LINHARES, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 2.ª Vara Cível, no período de 20.10 a 31.12.2008, em virtude de licença da titular.**

**N.º 994 – Designar o servidor MÁRIO TARGINO REGO, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 30.10 a 06.11.2008, em virtude de recesso do titular.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 019/2008

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário.

**ABERTURA:** 17/11/2008 às 10h 00min

**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 11/11/2008.

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA  
Presidenta da CPL

**COMUNICADO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Concorrência n.º 001/2008, que tem como objeto a **Permissão de uso da área disponível para cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **29 de outubro** de 2008.

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA  
PRESIDENTA DA CPL

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo n.º 2.569/2008**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 001/2008**

Origem: Tyanne Messias de Aquino

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 2.960/07

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de horas extras à servidora Tyanne Messias de Aquino, no valor indicado às fls. 25.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.251/2008**

Origem: Elaine Assis Melo de Almeida

Assunto: Solicita pagamento de valores atualizados pagos a título de reenquadramento e gratificação pelo exercício de cargo comissionado.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização com reenquadramento e gratificação pelo exercício de cargo comissionado da servidora Elaine Assis Melo de Almeida, no valor indicado às fls. 21.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

**PORARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

N.º 1037 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, no período de 19 a 23.10.2008.

N.º 1038 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, no dia 10.10.2008.

N.º 1039 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, no período de 23 a 24.10.2008.

N.º 1040 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ FELIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 13 a 16.10.2008.

N.º 1041 – Conceder a servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense referente a 2007, no período de 03 a 20.11.2008.

N.º 1042 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas da licença-prêmio por assiduidade da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para ser usufruída nos períodos de 02 a 31.03.2008 e de 04.05 a 03.06.2009.

N.º 1043 – Conceder ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 29, 30 e 31.10.2008 e 03, 21, 24, 25 e 26.10.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 05, 06, 26 e 27.07.2008 e 23, 24, 30 e 31.08.2008.

N.º 1044 – Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, folga compensatória no período de 03 a 06.11.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos períodos de 02 a 03.02.2008 e 19 a 20.07.2008.

N.º 1045 – Conceder à servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, folga compensatória no período de 03 a 06.11.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos períodos de 23 e 24.02.2008 e 21 a 22.06.2008.

N.º 1046 – Alterar o período da folga compensatória da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, anteriormente programada para os dias 27 e 29.10.2008, para ser usufruída nos dias 29 e 31.10.2008.

N.º 1047 – Alterar as férias do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 27.10 a 07.11.2008, 10 a 21.11.2008 e de 24 a 29.11.2008.

N.º 1048 – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 17.11 a 01.12.2008 e de 07 a 21.01.2009.

N.º 1049 – Alterar as férias da servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2008.

N.º 1050 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.01.2009 e de 22 a 31.01.2009.

N.º 1051 – Conceder a servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Secretária de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 23.07 a 21.08.2009.

N.º 1052 – Alterar o recesso forense do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para ser usufruído nos períodos de 24.11 a 05.12.2008 e de 14 a 19.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 29/10/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010949-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Douglas Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Alexander Ladislau Menezes.

00002 - 01008010950-6

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Gylbenson Jean da Silva Viana => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Jeovan Rodrigues da Silva.

00003 - 01008010964-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01008010956-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luis Carlos Leitão Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00005 - 01008010957-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edmíro Diego Rodrigues Briglia => Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

00006 - 01008010960-5

Apelante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diogo Novaes Fortes.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00007 - 01008010948-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Paulo Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 01008010963-9

Apelante: Nilzian Rocha de Jesus, Apelado: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00009 - 01008010953-0

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Maria Ozaneide Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00010 - 01008010951-4

Agravante: Eventuil Tosin e outros, Agravado: Acir Tosin e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00011 - 01008010959-7

Apelante: João Ramos do Nascimento, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00012 - 01008010962-1

Apelante: Raimundo Guimário Alves Ferreira, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00013 - 01008010954-8

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Maria Leonice da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00014 - 01008010952-2

Impetrante: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Ivany dos Santos Pessoa => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00015 - 01008010961-3

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro, Paciente: Antonio Viana da Conceição => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00016 - 01008010965-4

Apelante: Nilcínio Oliveira Martins da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00017 - 01008010966-2

Apelante: Marcio de Almeida Costa, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

00018 - 01008010967-0

Apelante: Wanderson Matos Ferreira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00019 - 01008010955-5

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**HABEAS CORPUS**

00020 - 01008010958-9

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal e outros, Paciente: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Simonetti Cabral Neto.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 29/10/2008**

002067AC =>00022, 00439

002599AM =>00772-A

000229AM =>00406	000030RR =>00701
000232AM =>00407	000037RR =>00389
000336AM-A =>00381, 00431, 00440, 00570, 00571	000039RR-A =>00787
000336AM =>00569	000042RR-B =>00548, 00586, 00596, 00613, 00741
000345AM =>00734	000042RR =>00511
000463AM-A =>00626	000047RR-B =>00629, 00633
001167AM =>00628	000048RR-B =>00433, 00490
001168AM-E =>00530	000052RR =>00106, 00110, 00121, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164, 00167, 00168, 00170, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00206, 00207, 00208, 00224, 00225, 00233, 00234, 00255, 00270, 00301, 00308, 00314, 00315, 00316, 00317, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00338, 00340, 00342, 00343, 00344
001312AM =>00628	000055RR =>00240
001602AM =>00628	000056RR-A =>00395, 00683, 00688
001889AM =>00546	000058RR =>00398, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00484, 00487, 00493, 00658, 00662, 00665, 00666, 00668, 00669, 00670
001935AM =>00460	000060RR =>00398, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00484, 00487, 00493, 00611, 00658, 00662, 00665, 00666, 00668, 00669, 00670
002834AM =>00546	000061RR-A =>00388, 00555
002835AM =>00546	000065RR-A =>00631
002847AM =>00546	000066RR-A =>00549, 00713
003351AM =>00394, 00561, 00636	000066RR-B =>00634
003410AM =>00389	000070RR-B =>00108
003420AM =>00557	000072RR-B =>00429
003836AM =>00702	000073RR-B =>00460
003879AM =>00482	000074RR-B =>00013, 00351, 00352, 00353, 00362, 00370, 00399, 00417, 00418, 00422, 00455, 00478, 00497, 00536, 00677, 00690, 00709
004078AM =>00413	000075RR-E =>00389
004621AM =>00379, 00572	000077RR-A =>00094, 00113, 00657
004766AM =>00379, 00429, 00559, 00566	000077RR-E =>00408, 00409, 00420, 00517, 00518, 00519, 00520, 00530, 00611, 00617, 00624, 00637, 00649, 00700, 00703
004876AM =>00377, 00380, 00564	000078RR-A =>00389, 00402, 00446, 00447, 00449, 00613, 00632, 00663
004901AM =>00595	000078RR =>00491, 00506
005065AM =>00421, 00479	000079RR-A =>00456, 00632
005267AM =>00566, 00577	000082RR =>00301, 00308, 00314, 00315, 00316, 00317
005463AM =>00247	000083RR-E =>00356, 00544, 00741
005614AM =>00430	000084RR-A =>00110, 00121, 00139, 00140, 00141, 00209, 00210, 00211, 00227, 00228, 00325, 00326, 00339
005804AM =>00421	000087RR-B =>00655, 00657, 00685, 00698, 00715, 00738, 00740, 00743
006003AM =>00566	000087RR-E =>00105, 00403, 00404, 00408, 00412, 00420, 00424, 00453, 00486, 00490, 00517, 00519, 00520, 00521, 00550, 00558, 00613, 00643, 00745
006237AM =>00383, 00429, 00566, 00574, 00575	000090RR-E =>00439
013827BA =>00376, 00461	000090RR =>00438
015904BA =>00545	000091RR-B =>00250
025437BA =>00545	000092RR-B =>00459
010423CE =>00561	000093RR-E =>00710
015329CE =>00725	000094RR-B =>00388, 00615, 00618, 00629, 00633
008971DF =>00446	000094RR-E =>00011, 00080, 00361, 00428, 00497, 00600, 00725
014573DF =>00627	000095RR-E =>00239, 00481, 00496, 00713
015195DF =>00627	000097RR =>00414
021288DF =>00582	000098RR-A =>00406, 00460
022602DF =>00793	000099RR-E =>00369, 00411, 00413, 00482, 00505, 00530, 00557
008773ES =>00385, 00435, 00570, 00571, 00576, 00580	000100RR-B =>00272, 00273, 00277, 00280, 00284
014910GO =>00758	000100RR =>00454, 00556, 00643, 00671
020457GO =>00282	000101RR-B =>00393, 00395, 00439, 00442, 00445, 00448, 00459, 00479, 00515, 00567, 00596, 00599, 00615, 00625, 00629, 00633
025543GO =>00098	000103RR-B =>00249
086425MG =>00673	000104RR-E =>00105, 00643
003549MT =>00423	000105RR-B =>00290, 00499, 00502, 00619, 00627, 00638, 00639, 00640, 00641, 00642, 00644, 00645, 00646, 00724, 00728, 00744, 00754, 00760
006984MT =>00618	000106RR-B =>00610
010790MT =>00436, 00444, 00621, 00667	000107RR-A =>00088, 00240, 00387, 00392, 00436, 00438, 00444, 00612, 00621, 00667, 00748
003076PA =>00494	000109RR-B =>00739
003683PA =>00389	000110RR-B =>00456, 00514, 00622, 00697, 00742
009325PA =>00389	000110RR-E =>00085, 00489
009354PA =>00389	000110RR =>00488, 00495, 00701
010755PA =>00564, 00590	000111RR-B =>00455, 00497
011336PA =>00563	000112RR-B =>00465, 00609, 00710
011491PA =>00104	000112RR-E =>00657
011502PA =>00596	000113RR-B =>00694
011832PA =>00389, 00563	
011859PA =>00591	
010064PB =>00141	
000524PE-A =>00280	
025298PR =>00413	
029720PR =>00656	
019728RJ =>00430, 00573	
087790RJ =>00404	
131841RJ =>00395	
002365RN =>00395	
000655RO-A =>00436, 00527	
000777RO =>00731	
000910RO =>00222, 00229, 00370, 00429, 00566	
001302RO =>00698	
001731RO =>00266, 00370	
003072RO =>00387	
003185RO =>00503	
000000RR =>00092, 00371, 00408, 00420, 00769	
000003RR =>00634, 00682, 00694, 00758	
000008RR =>00120, 00586, 00596, 00696	
000010RR =>00626	
000020RR =>00088, 00612	
000025KR-A =>00741	

000113RR-E =>00428  
 000114RR-A =>00365, 00368, 00375, 00408, 00410, 00412, 00424, 00434, 00452, 00453, 00477, 00479, 00486, 00490, 00505, 00516, 00517, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00529, 00550, 00558, 00613, 00617, 00637, 00643, 00649, 00681, 00683, 00693, 00700, 00705, 00707, 00733, 00745, 00772-A  
 000117RR-B =>00368, 00391, 00416, 00620, 00637, 00706, 00739  
 000118RR-A =>00263, 00376, 00437, 00512, 00544  
 000118RR =>00648, 00772-A, 00775, 00797, 00802  
 000119RR-A =>00259, 00268, 00672  
 000120RR-B =>00081, 00495  
 000120RR-E =>00078  
 000121RR =>00367  
 000124RR-B =>00256, 00517, 00678, 00717, 00742, 00771  
 000125RR-E =>00105, 00248, 00264, 00368, 00375, 00404, 00408, 00409, 00410, 00412, 00745  
 000125RR =>00441, 00480, 00485, 00496, 00501, 00556, 00643, 00726, 00730, 00747  
 000128RR-B =>00012, 00657, 00685, 00738  
 000130RR-B =>00551  
 000130RR-E =>00490  
 000131RR =>00694  
 000132RR-E =>00383, 00503, 00587, 00655, 00729  
 000136RR-E =>00248, 00368, 00410, 00477, 00745  
 000137RR-E =>00080, 00361, 00415, 00443, 00602  
 000138RR-E =>00653, 00654  
 000138RR =>00492, 00506, 00702  
 000139RR-B =>00087  
 000139RR =>00372  
 000141RR-B =>00758  
 000142RR-B =>00583, 00614  
 000144RR-A =>00444, 00517, 00678  
 000144RR-B =>00701  
 000144RR =>00663  
 000146RR-A =>00011, 00272, 00273, 00280, 00481, 00713, 00714  
 000146RR-B =>00089  
 000147RR-E =>00094  
 000149RR-A =>00458, 00481, 00721, 00756  
 000149RR-B =>00489  
 000149RR =>00271, 00494, 00538, 00541, 00552, 00679, 00693, 00698, 00711, 00729, 00767  
 000151RR-B =>00590  
 000155RR-B =>00477, 00767  
 000155RR =>00737, 00772-A  
 000156RR =>00630, 00727  
 000157RR-B =>00433  
 000158RR-A =>00254, 00363  
 000160RR =>00489, 00503, 00601, 00655, 00719, 00726, 00729, 00733  
 000162RR-A =>00584, 00699, 00713  
 000163RR-A =>00617  
 000164RR =>00084, 00772-A  
 000165RR-A =>00593  
 000169RR =>00255, 00551, 00647, 00658, 00713, 00723, 00731  
 000171RR-B =>00008, 00369, 00411, 00413, 00482, 00505, 00530, 00557, 00588, 00589, 00678, 00712, 00717, 00734  
 000172RR-B =>00102, 00425, 00553, 00564, 00691  
 000175RR-B =>00375, 00396, 00410, 00419, 00420, 00424, 00433, 00486, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00529, 00614, 00705, 00707, 00759  
 000176RR =>00744  
 000177RR =>00392, 00784  
 000178RR-B =>00086, 00099  
 000178RR =>00311, 00426, 00450, 00451, 00453, 00462, 00480, 00483, 00489, 00492, 00534, 00535, 00547, 00627, 00686, 00716  
 000179RR-B =>00360, 00770, 00787  
 000179RR =>00692  
 000180RR-A =>00087  
 000181RR-A =>00397, 00445, 00546, 00618, 00772-A  
 000182RR-B =>00402, 00481, 00740, 00756  
 000184RR-A =>00496  
 000185RR =>00407, 00772-A  
 000187RR-B =>00383, 00387, 00436, 00489, 00503, 00587, 00719, 00733, 00759  
 000189RR =>00653, 00654, 00722, 00758  
 000190RR =>00371, 00439, 00514, 00764, 00782  
 000192RR-A =>00100, 00753  
 000192RR =>00695  
 000193RR-A =>00713  
 000194RR =>00358  
 000199RR-B =>00356, 00540, 00589, 00732  
 000200RR-A =>00376  
 000201RR-A =>00441, 00485, 00660, 00719, 00730

000202RR-B =>00444  
 000203RR =>00014, 00085, 00103, 00411, 00426, 00450, 00451, 00453, 00454, 00457, 00462, 00475, 00480, 00483, 00489, 00492, 00510, 00531, 00535, 00547, 00627, 00634, 00648, 00650, 00651, 00696, 00716, 00719  
 000205RR-B =>00249, 00252, 00253, 00256, 00356, 00357, 00365, 00366, 00415, 00760  
 000206RR =>00592  
 000208RR-A =>00239, 00396, 00499, 00537  
 000209RR-A =>00387  
 000209RR =>00080, 00273, 00441, 00542, 00543, 00628, 00685, 00712, 00723, 00734  
 000210RR =>00106, 00139, 00148, 00244, 00354, 00772-A  
 000212RR =>00279, 00299, 00404, 00695  
 000213RR-B =>00108, 00635, 00648, 00681, 00718  
 000214RR-B =>00650  
 000215RR-B =>00109, 00111, 00112, 00113, 00115, 00116, 00117, 00118, 00122, 00123, 00124, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00135, 00136, 00137, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00162, 00166, 00169, 00171, 00174, 00182, 00280, 00284, 00289, 00299, 00300, 00304, 00305, 00306, 00307, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00318  
 000215RR =>00450, 00480  
 000216RR-B =>00741  
 000218RR-B =>00570  
 000220RR-B =>00136, 00274, 00275, 00276, 00283, 00290, 00293, 00294, 00295, 00297, 00298  
 000221RR-B =>00406, 00460  
 000222RR-A =>00458  
 000223RR-A =>00368, 00390, 00391, 00416, 00456, 00507, 00558, 00583, 00590, 00620, 00622, 00637, 00680, 00694, 00697, 00706, 00738, 00739, 00742  
 000223RR =>00481, 00506, 00531, 00621, 00667, 00713  
 000225RR =>00556, 00643  
 000226RR-B =>00011, 00114, 00134, 00165, 00205, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00223, 00226, 00242, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337  
 000226RR =>00080, 00273, 00361, 00389, 00415, 00443, 00462, 00601, 00602, 00605, 00606, 00725, 00726, 00746, 00765  
 000229RR-B =>00414  
 000231RR =>00500, 00502, 00592, 00689, 00706, 00739  
 000233RR-B =>00490, 00558, 00643  
 000235RR =>00224, 00405, 00684  
 000236RR-A =>00482, 00589  
 000236RR =>00247, 00403, 00722, 00772-A  
 000237RR-B =>00388, 00615, 00618  
 000239RR-A =>00427, 00488, 00562, 00568, 00578, 00755, 00758  
 000240RR-B =>00530, 00678  
 000242RR-B =>00093  
 000247RR-B =>00098, 00370, 00541, 00562, 00595, 00608, 00684, 00781  
 000248RR-B =>00070, 00104, 00367, 00405, 00437, 00549, 00648  
 000249RR =>00395, 00412  
 000250RR-B =>00083, 00434, 00735  
 000251RR =>00683  
 000254RR-A =>00088  
 000257RR =>00692  
 000258RR-A =>00609, 00613  
 000258RR =>00499  
 000259RR-B =>00290, 00291, 00312, 00348  
 000260RR-A =>00536, 00690, 00700, 00709, 00724  
 000260RR-B =>00363  
 000260RR =>00363, 00721, 00772-A  
 000262RR-B =>00250  
 000262RR =>00494, 00538, 00553, 00720  
 000263RR =>00389, 00396, 00428, 00432, 00504, 00509, 00560, 00600, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00607, 00664, 00725, 00726, 00765  
 000264RR-A =>00451, 00462, 00627  
 000264RR-B =>00221, 00222, 00229, 00230, 00231, 00232, 00235, 00236, 00237, 00238, 00292, 00341, 00345, 00346, 00349  
 000264RR =>00104, 00105, 00248, 00269, 00368, 00375, 00403, 00404, 00409, 00410, 00412, 00420, 00424, 00434, 00442, 00452, 00453, 00479, 00486, 00490, 00505, 00508, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00528, 00529, 00530, 00532, 00533, 00537, 00545, 00550, 00558, 00611, 00617, 00624, 00628, 00637, 00643, 00649, 00681, 00683, 00688, 00693, 00700, 00703, 00705, 00707, 00708, 00718, 00733, 00745, 00751, 00752, 00772-A  
 000266RR-B =>00011, 00289  
 000269RR-A =>00378, 00380, 00382, 00564, 00565, 00581

000269RR =>00260, 00403, 00404, 00415, 00424, 00432, 00436, 00443, 00452, 00486, 00516, 00611, 00617, 00628, 00637, 00659, 00681, 00683, 00688, 00700, 00702, 00760  
000270RR-B =>00368, 00424, 00434, 00477, 00479, 00486, 00490, 00505, 00508, 00545  
000271RR-A =>00225, 00474  
000272RR-B =>00370  
000276RR-A =>00786  
000277RR-A =>00264, 00269, 00353, 00595  
000277RR-B =>00088, 00392, 00438, 00621, 00667, 00748  
000280RR-B =>00706  
000281RR =>00637, 00739  
000282RR-A =>00528, 00529, 00530, 00708  
000282RR =>00491, 00514, 00551, 00686, 00716  
000283RR-A =>00727  
000284RR =>00740, 00743, 00749  
000285RR =>00239, 00355, 00454, 00481, 00483, 00496, 00713, 00719  
000287RR-B =>00266, 00267, 00379, 00383, 00582  
000287RR =>00500  
000288RR-A =>00509, 00757  
000288RR =>00413  
000290RR-A =>00105, 00261  
000291RR-A =>00585, 00750  
000292RR-A =>00083, 00434  
000292RR =>00359, 00499, 00540  
000295RR-A =>00225, 00474  
000297RR =>00243, 00495  
000298RR =>00592  
000299RR-A =>00357  
000299RR =>00598, 00620, 00753, 00761  
000300RR-A =>00706  
000300RR =>00060, 00539, 00564  
000305RR =>00001, 00002, 00006, 00279, 00299  
000311RR =>00079, 00082, 00090, 00101, 00616  
000315RR-A =>00254, 00265, 00363  
000315RR =>00497, 00515, 00725  
000316RR =>00080, 00415, 00462, 00725, 00726, 00729, 00746  
000317RR =>00388, 00774  
000323RR =>00249, 00292, 00496, 00511, 00621  
000327RR =>00258, 00437, 00554, 00585, 00610, 00772-A  
000330RR =>00482  
000333RR =>00777, 00779  
000335RR =>00484  
000336RR =>00292  
000337RR =>00091, 00097, 00101, 00369, 00406, 00589  
000342RR =>00752  
000343RR =>00758  
000344RR =>00552  
000345RR =>00268, 00672  
000349RR =>00388  
000351RR =>00103  
000352RR =>00095, 00422, 00423, 00591, 00695, 00699, 00714  
000355RR =>00764  
000356RR =>00102, 00589, 00652  
000358RR =>00726, 00727, 00749  
000365RR =>00399, 00783  
000368RR =>00251, 00252, 00253, 00356, 00363, 00366, 00540, 00732  
000374RR =>00399  
000377RR =>00736  
000379RR =>00104, 00105, 00107, 00108, 00241, 00246, 00247, 00248, 00250, 00257, 00280, 00351, 00354, 00359, 00362, 00363, 00364, 00623, 00631, 00635, 00648, 00650, 00651  
000382RR =>00409, 00498  
000384RR =>00527, 00704  
000385RR =>00242, 00376, 00493, 00540, 00619, 00653, 00654, 00722, 00758  
000386RR =>00260  
000387RR =>00241, 00527, 00704  
000392RR =>00357  
000393RR =>00357, 00404  
000394RR =>00415, 00600, 00601, 00602, 00664, 00725, 00726, 00736, 00746  
000406RR =>00687  
000408RR =>00256  
000409RR =>00322, 00749  
000410RR =>00249, 00511, 00752  
000413RR =>00400, 00421, 00435, 00555, 00623, 00661, 00722, 00772-A  
000416RR =>00618  
000420RR =>00462, 00746  
000421RR =>00614

000424RR =>00013, 00105, 00108, 00241, 00242, 00244, 00254, 00259, 00262, 00265, 00725  
000425RR =>00461, 00496, 00556  
000428RR =>00410, 00558, 00745  
000431RR =>00499, 00587, 00619, 00790  
000432RR =>00772-A  
000436RR =>00246, 00392  
000441RR =>00768, 00773  
000444RR =>00008, 00411, 00413, 00482, 00588, 00678, 00717  
000445RR =>00674  
000446RR =>00369, 00411, 00482, 00557  
000447RR =>00485  
000449RR =>00768  
000451RR =>00416, 00476, 00657  
000452RR =>00242  
000456RR =>00747  
000457RR =>00061, 00730, 00737  
000463RR =>00060  
000465RR =>00600  
000468RR =>00029, 00365, 00368, 00375, 00404, 00409, 00410, 00505, 00520, 00545, 00598, 00643, 00733, 00772-A  
000473RR =>00509  
000475RR =>00463, 00465, 00468, 00470, 00471, 00472, 00473, 00487, 00493, 00668  
000479RR =>00265  
000481RR =>00096, 00100, 00384, 00385, 00386, 00553, 00573, 00576, 00578, 00579, 00580, 00608, 00676  
000482RR =>00251, 00252, 00253, 00366, 00732  
000485RR =>00041, 00503  
000497RR =>00066, 00756, 00772-A  
000500RR =>00042  
000501RR =>00510, 00783  
000502RR =>00510  
000504RR =>00008, 00717  
000505RR =>00385, 00386, 00431, 00435, 00569  
000508RR =>00355  
000511RR =>00510  
000514RR =>00012, 00657, 00738  
000516RR =>00383, 00436, 00489  
054940RS =>00718  
057718RS =>00675  
060130RS =>00675  
067193RS =>00675  
004046SC =>00397  
014097SC =>00397  
006094SP =>00367  
007783SP =>00367  
011067SP =>00367  
012416SP =>00367  
013208SP =>00367  
018079SP =>00367  
019194SP =>00367  
024196SP =>00367  
026977SP =>00367  
028787SP =>00370  
029358SP =>00367  
048714SP =>00546  
054073SP =>00367  
076923SP =>00367  
084206SP =>00377, 00389, 00563  
090186SP =>00367  
096226SP =>00389  
098951SP =>00454  
099977SP =>00367  
112202SP =>00735  
118024SP =>00367  
121220SP =>00367  
130524SP =>00108, 00240, 00361  
130678SP =>00495  
136407SP =>00367  
138415SP =>00367  
138688SP =>00712, 00734  
140318SP =>00367  
140879SP =>00370  
147263SP =>00367  
151597SP =>00367  
154826SP =>00367  
162592SP =>00370  
164414SP =>00367  
164480SP =>00367  
166074SP =>00367  
168814SP =>00367  
196403SP =>00119, 00120, 00125, 00138, 00143, 00271, 00272,

00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00285, 00286, 00287, 00288, 00290, 00291, 00293, 00294  
 197527SP =>00394, 00452, 00636  
 206457SP =>00712  
 211397SP =>00367  
 212506SP =>00370

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

### AÇÃO POPULAR

00011 - 001002038454-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: O Estado de Roraima e outros => Transferência Realizada em 29/10/2008. Valor da Causa: R 250.000,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

### CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001008197972-5

Requerente: Gilmar do Nascimento Sousa  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

### INDENIZAÇÃO

00013 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 29/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

### 8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

### MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001008197715-8

Impetrante: Mrtur - Monte Roraima Turismo  
 Autor. Coatora: Pregoeiro da Eletronorte em Boa Vista-rr => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00070 - 001008198261-2

Requerente: Renato Santos de Amaral => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00071 - 001008197945-1

Autuado: Cleison da Costa Monteiro => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001005101785-2

Indiciado: C.A.R.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008197936-0

Indiciado: R.O.C. => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008197970-9

Indicado: I. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00054 - 001005115302-0

Transferência Realizada em 29/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005122199-1

Réu: Raimundo Alves da Silva => Transferência Realizada em 29/10/2008. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005123925-8

Indicado: A.S.N. => Transferência Realizada em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007173952-7

Indicado: F.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008197922-0

Indicado: B.T. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Transferência Realizada em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008197961-8

Indicado: J.A.F. => Transferência Realizada em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA

00060 - 001008197935-2

Excipiente: Raimundo Nonato Trindade => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001008197794-3

Requerente: Joel Almeida Farias => Transferência Realizada em 29/10/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001008197777-8

Autuado: Joel Almeida Farias => Transferência Realizada em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008197933-7

Autuado: Bernardo Santos Ericeira => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008197952-7

Autuado: Josemarcos Freitas Mendes => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008197965-9

Autuado: Jorgimar Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00066 - 001008197917-0

Requerente: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001008197932-9

Réu: Celso Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008197964-2

Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008197973-3

Réu: Antonio Wellington Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00072 - 001006151389-0

Indiciado: A.F.M. => Transferência Realizada em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007156881-9

Indiciado: E.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007163814-1

Indiciado: M.F.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008197886-7

Apenado: Ernandes Silva => Transferência Realizada em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00076 - 001004097818-0

Apenado: Luis Pereira de Sousa => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00077 - 001008197940-2

Autor: Diretor da Api/rr => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00078 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Inclusão Automática No Siscom em 29/10/2008. Adv - Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

#### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00015 - 001008197966-7

Requerente: Paulo Henrique Tomaz Moreira - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001006143524-3

Indiciado: A.A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008197924-6

Indiciado: R.S.G. e outros => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001008197920-4

Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197923-8

Indiciado: K.M.L. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197928-7

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 001008197925-3

Indiciado: C.G.C. => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001008197968-3

Requerente: Leodam Carreiro Resplandes e outros => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Selma Aparecida de Sá.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001008197942-8

Autuado: Ozandolu da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008197947-7

Autuado: Paulo Augusto Oliveira de Sá => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008197949-3

Autuado: Francisco José Willams e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008197950-1

Autuado: Pedro Antonio da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197953-5

Autuado: Alexandre da Silva Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008197955-0

Autuado: Ivaldo Machado de Jesus => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00029 - 001008197939-4

Requerente: Ivany dos Santos Pessoa => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006141158-2

Indiciado: C.O.B.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007153404-3

Indiciado: P.A.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001005109933-0

Indiciado: S.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001008197918-8

Indiciado: K.S.L. => Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00034 - 001003069633-9

Indiciado: G.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006126393-4

Indiciado: R.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006150933-6

Indiciado: L.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00037 - 001007163374-6

Indiciado: J.C.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00038 - 001008197919-6

Indicado: C.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008197926-1

Indicado: A.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00040 - 001008197937-8

Indicado: W.F.C.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00041 - 001008197938-6

Requerente: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Walber David Aguiar.

00042 - 001008198251-3

Requerente: Vicente Freitas de Amorim =&gt; Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Paulo Henrique Aleixo Prado.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00043 - 001008197927-9

Indicado: J.G.V. =&gt; Distribuição por Dependência em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008197929-5

Autuado: Bernardo Patrício da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008197930-3

Autuado: Francisco dos Santos Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008197943-6

Autuado: Vicente Freitas de Amorim =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008197944-4

Autuado: Lissandro Góes de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008197954-3

Autuado: Erismar Pereira de Araujo =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008197956-8

Autuado: Thiago Nunes Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008197957-6

Autuado: Valdeci de Souza Medeiros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO**

00001 - 001008194451-3

Adotante: R.B.L. e outros

Criança Adol: M.E.A.J. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008.  
Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00002 - 001008194450-5

Requerente: R.S.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 001008194452-1

Requerente: J.R.R.R.

Criança Adol: J.A.R.F.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194453-9

Requerente: V.M.B.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00005 - 001008194454-7

Requerente: M.C.C.D.

Criança Adol: L.M.D.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA**

00006 - 001008194449-7

Requerente: S.R.B.

Criança Adol: J.E.R.X. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 29/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00079 - 001006127260-4

Requerente: C.H.J.N. e outros

Requerido: M.A.O.S. =&gt; R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 25 em diante. Autue-se como execução, apensem-se aos presentes autos. 02- Defiro o pedido de fls. 49. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00080 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho =&gt; SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por setença o plano de partilha apresentado às fls. 187/188, com as observações constantes às fls. 194/195 e 204. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista, 16/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago.

00081 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva =&gt; R.H. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00082 - 001007154642-7

Requerente: R.N.S.

Interditado: J.N.S. =&gt; SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de J.N.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador R.N.S., que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001008192802-9

Requerente: M.B.S.S.

Interditado: L.L.L. =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2008 às 10:05 horas. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

## DECLARATÓRIA

00084 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Ao douto causídico, OAB/64/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls. 98v. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00085 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => R.H. Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001007156979-1

Requerente: J.F.C.

Requerido: J.J.C. => R.H. 01- Aguardem-se por mais 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXECUÇÃO

00087 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => R.H. Manifestem-se os credores. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00088 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, estando as partes em consenso e havendo satisfação comum, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 189/190 para que surta seus efeitos legais. Extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas processuais, na forma pactuada. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva, Leydiane Vieira e Silva.

00089 - 001006131251-7

Exequente: A.A.S.

Executado: A.B.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/01/2009 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00090 - 001007154555-1

Exequente: C.B.S.

Executado: J.F.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 71, expeça-se novo mandado de prisão, observando o endereço informado às fls. 71, bem como o valor atualizado. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00091 - 001008188275-4

Exequente: N.A.L. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2008 às 10:55 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001008190559-7

Exequente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2009 às 10:55 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00094 - 001008194794-6

Autor: A.G.V.

Réu: H.E.M.V. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- D~e-se vista ao Ministério Público acerca do pedido liminar. 04- Designo o dia 04/12/2008 às 10:05h, para audiência de conciliação. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cabral de Araújo Franco.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V. => DESPACHO: Com o intuito de evitar nulidades e prejuízos às partes, determino a intimação pessoal da parte requerida a manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA, em 05 (cinco) dias, uma vez que não está representada por advogado particular. Boa Vista, 24/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00096 - 001008193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M. => R.H. Diga o autor acerca da certidão de fls. 29, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00097 - 001007154979-3

Autor: M.V.F.P.

Réu: L.H.F.P. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida V.S.P. sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo para autar como curadora especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C. => R.H. Diga o causídico do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira, Welington Sena de Oliveira.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00099 - 001008190103-4

Requerente: M.S.N.C.

Requerido: J.P.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00100 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B. => R.H. - pelo MM Juiz, em apreciação ao petitório de fls, determinou a redesignação da presente audiência para o dia 30/10/2008 às 10:15h. Parte autora ciente. Publique-se, devendo a parte requerida ser intimada através de seu advogado, atentando cartório para fazer constar o nome do douto causídico na publicação. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## 2AVARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Frederico Bastos Linhares**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00103 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se os requeridos, em dez dias, acerca da petição de fls. 190/191  
 III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00104 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony  
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => SENTENÇA - Pablicia Fabiane de Matos Antony, qualificada na vestibular protocolou a presente ação cautelar, pretendendo fosse deferida liminar para que "...desconsidere os títulos de especialista apresentados pelas candidatas Tânia Maria da Silva Ramos - Especialista em Gerontologia e Maria Ester Araújo - Especialista em Educação Especial - pois violam expressamente os dispositivos dos itens 12.3.2;b.1 e 12.3.2;d do Edital nr. 001/2007, com a consequente retificação do Edital de Divulgação do Resultado Final - isto é, que seja feita a reclassificação - e, da mesma forma, retificação do Edital de Convocação para apresentação dos documentos necessários à posse..." - fls. 10 dos autos. Contestação do Estado de Roraima às fls. 96/114, onde, em preliminar levanta a necessidade de compor o litisconsórcio a empresa CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional S/C Ltda., realizadora do concurso e, no mérito, diz, em síntese que o provimento pretendido deveria ser objeto de ação de conhecimento e não cautelar. Contestação da ré Maria Ester Araújo, com os documentos que a acompanharam, às fls. 130/187 dos autos. Contestação da ré Tânia Maria da Silva Ramos, às fls. 196/217. Manifestação sobre a contestação da última ré às fls. 224/228. É o relatório. Decido. A certidão de fls. 229 informa que a contestação de Maria Ester Araújo é intempestiva e do Estado de Roraima e de Tânia Maria da Silva Ramos são tempestivas. Assim, em relação à ré Maria Ester Araújo decreto sua revelia, e determino o desentranhamento da peça contestatória e entrega à peticionante. Na contestação do Estado há uma preliminar para citação da empresa CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional S/C Ltda., sob o fundamento de que teria sido a responsável pela avaliação dos títulos. A preliminar para formação desse litisconsórcio de plano merece ser indeferida, já que, a empresa mencionada fez a avaliação por delegação do Estado, isto é, em última análise o A preliminar para formação desse litisconsórcio de plano merece ser indeferida, já que, a empresa mencionada fez a avaliação por delegação do Estado, isto é, em última análise o responsável pelo concurso é o Estado, que delegou esta responsabilidade a terceiro que, todavia, não tem interesse próprio a ser defendido nos autos. Pelo que, rejeito a preliminar para formação de litisconsórcio da empresa CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional S/C Ltda. No Mérito. Diz a autora que houve violação, na avaliação dos títulos das litisconsortes, dos itens 12.3.2;b.2 e 12.3.2;d do edital do concurso, que tem a seguinte redação: b.2) Certificado, ou certidão equivalente, de conclusão de curso de especialização lato sensu, na área da especialidade, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC ou por Instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional, nos termos da Resolução CNE/CES N 01 de 03 de abril de 2001. d) Apenas os Títulos referentes a cursos que tenham relação direta com o cargo escolhido pelo candidato no presente Concurso Público terão validade para o Cômputo de pontos na Prova de Títulos. Assim, sem querer entrar no mérito em si dos pontos atribuídos pela Comissão Examinadora, mas, tão somente atento ao princípio da legalidade, cumpre-me, nessa seara, analisar a adequação dos títulos apresentados ao texto do edital. Passo, pois, ao título apresentado por Tânia Maria da Silva Ramos: Especialista em Gerontologia. O cargo disputado é o de Fonoaudiólogo, logo o curso deve ter relação com esse cargo e ser lato sensu e ministrado por Instituição na condição acima descrita. Em uma simples análise do histórico escolar constante às fls. 202 dos autos não é difícil visualizar que não há nenhuma disciplina elencada voltada à área da Fonoaudiologia, mas, sim, as disciplinas relacionam-se à área da saúde do idoso, alias, inclusive, este o sentido da palavra gerontologia (Tratado, estudo do processo do envelhecimento). Assim, a meu ver, e, em sede de cautelar, não atendeu a requerida Tânia Maria da Silva o item d do

edital acima transcrito. Quanto ao título apresentado por Maria Ester Araújo: especialista em Educação Especial, apesar de a mesma ser revel, passo à sua análise. Da mesma forma, basta uma simples análise do quadro de disciplinas - fls. 146-verso, para se verificar a ausência de disciplinas ligadas à Fonoaudiologia, pelo que, também entendo que a ré Maria Ester Araújo, em sede cautelar, não atendeu ao item d do edital, acima mencionado. Assim exposto, no não atendimento da norma editalícia encontro presente o fumus boni iuris. O periculum in mora, de outra banda, situa-se na perpetuação de uma injusta avaliação, com a preterição da autora em sua nomeação e posse. Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação cautelar, e em consequência, determinar que o Estado desconsidere os títulos apresentados pelas candidatas Tânia Maria da Silva Ramos (especialista em gerontologista) e Maria Ester Araújo (Especialista em Educação Especial), procedendo-se, em decorrência disto, a uma nova classificação das candidatas, determinando, ainda, se for o caso, a imediata nomeação e posse da autora. Custas e honorários, que fixo em R\$ 500,00, pelos réus (isenando-se o Estado). P.R.I. Transitada em julgado, sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos, para reexame da matéria. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00105 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Paulo Borges Carneiro => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos  
 II. Intime-se o(a) apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00106 - 001007166753-8

Embargante: Francisco Expedito dos Santos Lima  
 Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da sentença  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

## EXECUÇÃO

00107 - 001004094316-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Feitosa & Silva Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00108 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: I. A DPE para se manifestar, em cinco dias, acerca da planilha de fl. 271  
 II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EXECUÇÃO FISCAL

00109 - 001001003060-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Patrocínio e Reis Ltda => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o(a) executado(a), não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CNT, introduzindo pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do sistema Bacen - Jud  
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como solicitação

de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida  
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001003116-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Moveis e Arte em Madeira Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 001001003315-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 187  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001003330-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001003342-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Marinho da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001003361-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00115 - 001001003399-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001003533-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 137

II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001001003545-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 91/93

II. Manifeste-se o Exeqüente, acerca do auto de penhora de fls. 23

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001003548-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 119 a teor do art. 12, § 3º, da LEF

II. Tendo em vista que a penhora de fl. 20 possivelmente recaiu

sobre Josira da Rocha Viana, informe o Exeqüente, em cinco dias, o endereço atualizado da Executada

III. Int. Boa Vista-RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001001003593-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl.144

II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

VI. Int. Boa Vista-RR, 23/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001003625-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o pedido de fl. 114, libere-se a penhora de fl. 38

II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

III. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer os embargos

IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente

V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como a penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista-RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001001003767-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001003792-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001001003806-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001001003808-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001001003810-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001019165-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019220-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido, e conforme o caso o uso das atribuições do art. 662, CPC II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001019266-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001019297-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001019339-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => DESPACHO: I. A teor do art. 12, § 3º, da LEF, informe o Exeqüente, em cinco dias, o endereço atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001019395-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001019437-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 23/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001019459-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 115, tendo em vista o despacho de fl. 83

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001001019475-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 23/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00135 - 001001019525-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oa de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001019531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após,

manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001019670-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001002020643-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001002038327-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elenir Almeida de Sousa => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00140 - 001002051669-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001003064147-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Juciê Ferreira de Medeiros.

00142 - 001004076248-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001004087803-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jrv dos Reis e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de

Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 23/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001004087815-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o item I do despacho de fls. 90, que anulou os atos praticados, no presente processo, a partir da fl. 30

II. Ao Cartório para desconstituir a penhora de fls. 36 e de fls. 52, com as devidas baixas

III. Após manifeste-se o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001004087824-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J R V Reis-me e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 30/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001004091804-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e outros => DESPACHO: I. Extraia-se cópia da certidão de fls. 118/ 119, remetendo-a à Corregedoria

II. Renove-se o mandado que deixou de ser cumprido

III. Int. Boa Vista-RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001004091821-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquive-se

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001004093256-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lr Viana e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00149 - 001005100046-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciiniak e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005100105-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o item 2 do pedido de fl. 57v

II. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005100774-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edemar Fernandes Peres => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005100821-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Manoel Pereira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005100890-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rejane de Medeiros Lira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005101091-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Gontijo Moraes Pereira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005101100-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celita de Sena Barbosa => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005101173-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Batista Cavalcante => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005101222-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marlene Mota Marques => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005101279-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005101281-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO: I. Tendo em

vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005101326-5  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Airinel Ferreira Lima => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005101420-6  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Meire Luce Barros de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005101552-6  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005101630-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: P. Martins dos Santos - Me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005101720-9  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Miranda Mayrink => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005101811-6  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: A Pertile e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 133, tendo em vista o despacho de fl. 84  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00166 - 001005101942-9  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca dos ofícios de fls. 72 a 75 e 77, para que sejam prestadas no prazo de 10 (dez) dias  
 II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005102268-8  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Madalena Almeida Chaves => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005102778-6  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Izanilton Ferreira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005102822-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 79, tendo em vista que o Executado se encontra representado por curador especial  
 II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005102879-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005102939-4  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005103114-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005103122-6  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: C Cardoso da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005104054-0  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Franciso Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005106068-8  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Elizete Level Salomao Alves => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005107394-7  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005107418-4  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonia Constancia Matos Campos => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005107572-8

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Antonio de Oliveira => DESPACHO: I.  
Desbloqueie-se a conta do Executado (fls. 19/20)  
II. Após, tendo em vista o disposto no Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005108382-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Francilene Gomes de Azevedo => DESPACHO: I.  
Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005114741-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Pedro Custódio de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005114752-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Cecília Maria de Castro Alves => DESPACHO: I.  
Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização da executada  
II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005115224-6  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a essa vara  
II. Expeça-se termo de compromisso  
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos.  
IV. Int. Boa Vista-RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005115286-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Esmaelino Vieira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem penhorado, indefiro o pedido de fl. 31  
II. Dessa forma, libere-se a penhora  
III. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005115632-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Severino Domingos Araújo => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005115675-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Irene Bezerra O Valle => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005116741-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Edson M Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005116889-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Salim Dib => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005116902-6  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jorge Jose Souto Maior => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005117134-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco José de Azevedo => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005118689-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Joice Almeida dos Santos => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005119066-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Samara Rosane Sobral Guedes => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005119079-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva => DESPACHO: I.  
Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005119083-2  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Manuel Isau da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005119100-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período de 12 (doze) meses  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005119130-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Osvaldo Vieira Carneiro => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005120728-9

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Almira Muniz de Almeida => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005121899-7

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Juscelino Pereira Nogueira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005122168-6

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Joaluce Nazare Melo Galvao => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005122171-0

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Leandra Araujo Ferreira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005122361-7

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, tendo em vista a certidão de fl. 41  
 II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005122856-6

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Socorro de Sousa Viana Maia => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006127703-3

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006128332-0

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Francisca Lima Ferreira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006128351-0

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006128860-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Morales Transportes e Mudanças => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00206 - 001006128904-6

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jorge Jose Souto Maior => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001006128908-7

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Mendes de Alencar => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006129194-3

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Terezinha Nonato de Araújo => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls.21  
 II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006130144-5

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Mario Jorge Domingues Tavares => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001006130573-5

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jose Francisco Filho => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001006130792-1

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria de Almeida dos Reis => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório  
 II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001006132728-3

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido  
 II. Após, manifeste-se o Exequente  
 III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00213 - 001006132741-6

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Prr Ferreira e outros => DESPACHO: I. Cite-se o executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00214 - 001006141970-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exequente  
 III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001006144172-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Melo e Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. Cite-se o executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001006147297-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00217 - 001006149889-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o

Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00218 - 001006149966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Cite-se o executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00219 - 001006151080-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00220 - 001006151092-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Etelvina Ximenes e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00221 - 001007155635-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros => DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00222 - 001007156004-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00223 - 001007157473-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II.

Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00224 - 001007157763-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diocese de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) alvará-pronto-esc-ii. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00225 - 001007157819-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diogênio Mayer => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00226 - 001007158308-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a

suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00227 - 001007158372-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001007159435-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luis Felipe de Almeida Jaureguy => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001007159959-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros => DESPACHO: I. Ao cartório para prestar as informações requeridas às fls. 52, Ofício nº 355/2008 3A Vara Cível da Comarca de Cascavel - Paraná

II. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00230 - 001007159962-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00231 - 001007159963-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00232 - 001007160407-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos de Almeida & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 43

II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00233 - 001007161398-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meire Lucia Sales do Vale-me => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001007161748-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rute Sampaio Moreira => DESPACHO: I. Tendo em vista o disposto no provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 22/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001007161797-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o

Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 23/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00236 - 001007164634-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido, II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00237 - 001007166279-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00238 - 001007167896-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J D Veiculos Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 23/10/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPROB. ADMINISTRATIVA

00239 - 001005106146-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: I.

Defiro o pedido formulado à fl. 668

II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes,

Henrique Keisuke Sadamatsu, Camila Arza Garcia.

#### INDENIZAÇÃO

00240 - 001002052489-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca de retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista-RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar,

Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00241 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 238/239

II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho,

Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00242 - 001007155573-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Elson Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Requerente, em cinco dias, acerca da não localização do Requerido

II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Vanessa

Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho.

00243 - 001008182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00244 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o

Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA  
**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### ORDINÁRIA

00245 - 001006136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca da petição de fl. 98  
II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA  
**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007173486-6

Requerente: Glauco Freire Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral para determinar que o requerido, através da Secretaria da Fazenda Estadual, compute os pontos da GEP dos Requerentes, para os fins devidos, consoante ação fiscal narrada na exordial, nos termos da fundamentação desta sentença. Sem custas ou emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. No caso em commento, considerando-se o trabalho desenvolvido pelo profissional e o tempo que este dedicou à demanda, tenho que razoável o valor de R1.000,00 (um mil reais). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação do Autor acerca do despacho de fl. 324

II. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00249 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, II. Após, manifeste-se o Requerente

III. Int. Boa Vista, RR 24/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

**BIANCHI** - Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, Rosângela Pereira de Araújo, Larissa de Melo

Lima, Gil Vianna Simões Batista.

#### 3AVARACÍVEL

Expediente de 29/10/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

##### PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

##### Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

#### FALÊNCIA

00367 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação da parte requerente para retirada, em cartório, do disquete contendo o edital de citação, para os fins do despacho de fl. 97. Boa Vista/RR, 29/10/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00368 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira => DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA:Designo o dia 11/12/2008, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. ATO

ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 29/10/2008. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00369 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Luiz Lemos Soares e outros => DESPACHO: Aguarde-se audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2008.

Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00370 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 19/02/2009, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 21/10/2008. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Edgar Silva Prates, Marlon Augusto Costa, Elaine Silva, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes.

00371 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros => DECISÃO: "Embora não localizada para intimação pessoal, conforme certidões de fls. 126 e 127, comparece o Primeiro Réu à audiência, acompanhado de sua Advogada, entretanto a audiência não poderá ser realizada em razão de haver nos autos pedido de denunciação da lide à empresa seguradora SULINA, conforme ata de audiência de fls. 97 e apólice de fls. 53, denunciação que é devida, na forma do art. 280, do CPC, pelo que, ordenando o prosseguimento do feito, acolho o pedido de denunciação edetermino seja designada data para audiênciade tentativa de conciliação em relação à seguradora referida, que deverá ser citada pelo correio, ficando o processo suspenso em relação aos dois primeiros réus, denunciantes. Testemunhas do autor, não intimadas pelo cartório como pedido. Preclusa a oportunidade de qualificação de suas testemunhas, pelo réu. Concedo o prazo de cinco dias à Advogada do Réu, comparecente, para apresentação do substabelecimento. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 13/03/2009, às 09:30 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 23/09/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00372 - 001002027942-7

Requerente: Rodoviária Estrela do Norte Ltda => DECISÃO:À

vista do Termo de Aditamento juntado às fls. 382, determino seja designada nova data única para a praça dos imóveis indicados da massa, com prazo razoável, com expedição do correspondente edital, nos termos do art. 117 da LF, o qual edital deverá ser publicado no DPJ e afixado no lugar de costume, bem como publicado em jornal de circulação local, para maior divulgação, às expensas da massa, se houver disponibilidade de recursos para tal, a critério do juízo deprecante. Para o exercício do encargo de síndico "ad hoc" nomeio o contador o economista MÁRIO GENARIO PINHEIRO DE BRITO, que deverá ser intimado para prestar o compromisso e promover os atos a seu cargo, especialmente os de avaliação e venda em hasta pública dos referidos imóveis, ao qual síndico arbitro a remuneração total de 03 (três) salários mínimos, que deverá ser paga pela massa falida. Para o encargo de leiloeiro designo um Oficial de Justiça, que deverá ser sorteado para o ato. Oficie-se, inclusive via "fac-símile", dando conhecimento ao juízo deprecante desde despacho e da nova data designada, bem como solicitando a intimação do síndico da falência para promover a publicação do edital em jornal de circulação local, se o caso. Intime-se o síndico nomeado. Intime-se o atual ocupante dos imóveis a serem parceados. intime-se o Ministério Público, na forma do art. 177 da LF. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 25/09/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00373 - 001008197870-1

Autor: Maria da Fe Neves Correa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros => DECISÃO:MARIA DA FÉ NEVES CORREA propõe ação de Reintegração de Posse em face de BETIZA DO NASCIMENTO GOMES e ADALTO DO NASCIMENTO GOMES. Alega a Requerente que os Requeridos invadiram seu imóvel rural esbulhando a posse e negando-se a devolvê-la voluntariamente. Compulsando os autos, verifica-se que a Requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, para a concessão de liminar de imissão pedido, observado mesmo a origem da alegada posse, conforme se depreende dos documentos acostados. Assim sendo, determino a realização de audiência de justificação, que designo para o dia 04 de novembro de 2008, às 9 h, na qual serão ouvidas a Requerente e as testemunhas que forem apresentadas. Cite-se e intime-se os Requeridos identificados, cuja qualificação não foi oferecida, apenas o endereço, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com a advertência de que o prazo para contestação se iniciará da intimação do despacho que conceder ou não a medida liminar pedida (CPC: art. 930). Cumpra-se, imediatamente. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência de justificação, acima designada. Boa Vista/RR, 29/10/2008, Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível, respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CÍVEL

##### Expediente de 29/10/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00374 - 001007179543-8

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima  
Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá => DESPACHO: I-

Defiro o pleito Ministerial  
II- Encaminhe-se, com celeridade, a uma das varas de fazenda pública desta capital. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00375 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luiza Ribeiro => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista,

Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

#### ANULATÓRIA

00376 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros  
Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => DESPACHO: I- Defiro o pleito de fls. 413/414, a fim de que as respectivas testemunhas sejam ouvidas em data próxima  
II- Quanto às demais, serão inquiridas na data já designada. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00377 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda  
Réu: Jucia Souza da Silva => DESPACHO: I - Defiro a conversão (comunique-se/retifique-se)  
II - Cite-se. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00378 - 001006142263-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda  
Réu: Edson de Souza Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 41(v). Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00379 - 001006150639-9

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Wanderlan Oliveira de Souza => DESPACHO: I - Observe o autor que o feito já se encontra sentenciado (fls. 27/28)  
II - Defiro o pedido de fls.32  
III - Cópia nos autos. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Aldenora de Arruda Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00380 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/A  
Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão do Oficial de justiça de fl.36. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00381 - 001007164527-8

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Rogerio Rodrigues da Silva => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido  
II - Decreto-lhe a revelia  
III- Caso de julgamento antecipado da lide  
IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00382 - 001007165445-2

Autor: Banco Bradesco S/A  
Réu: Karina Rebeiro de Mesquita => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJRR  
II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00383 - 001007178278-2

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Leonildas Severino da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Daniel Araújo Oliveira.

00384 - 001008186862-1

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Cleide Magalhães Costa => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido  
II - Decreto-lhe a revelia  
III- Caso de julgamento antecipado da lide  
IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00385 - 001008186863-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Claudio Silva Sousa => DESPACHO: Oficie-se (fls. 31). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00386 - 001008186892-8

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Paulo Afonso Torreias dos Santos => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido  
II- Decreto-lhe a revelia  
III- Caso de julgamento antecipado da lide  
IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

#### CAUTELAR INOMINADA

00387 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho  
Requerido: Banco Real S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Eridan Fernandes Ferreira.

00388 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros  
Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => DESPACHO: I- Junte-se cópia do respectivo acôrdão  
II- Após, conclusos. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alceu da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Kaiçara Dioroite Bortolini.

#### DECLARATÓRIA

00389 - 001003058988-0

Autor: Sílio de Freitas  
Réu: Banco Ford S/A e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Hervanilse M. F. dos Santos, Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, George Silva Viana Araújo, Danielle Ferreira Ramos, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Vanessa Linhares Gouveia.

00390 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino  
Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: I- Recebe o recurso em seus regulares efeitos  
II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões  
III- Após, conclusos. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### DEPÓSITO

00391 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda  
Réu: Odilo Patrício de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00392 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A  
Réu: Valdir Ramos da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva.

00393 - 001007158710-8

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Marineide Cardoso Peixoto => Autos carga ao contador. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00394 - 001001005326-1

Exequente: Banco Itaú S/A  
Executado: Construtora Horizonte e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados a fls. 94. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00395 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- R.H. II - Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 369/370 à direção do fórum, a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes III - Feito isso, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimílio Pacheco, Fernando Pinheiro dos Santos.

00396 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes => Autos carga ao contador. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Ráriso Tataira da Silva.

00397 - 001003060641-1

Exeqüente: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => DESPACHO: Oficie-se (fls. 111). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral.

00398 - 001006135437-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00399 - 001006141942-9

Exeqüente: J R Valente

Executado: Neirymar V Souza => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido

II - Nomeio-lhe como curador especial o ilustre Defensor Público Anderson Cavalcante Moraes

III- Após o compromisso legal, dê-se vista ao ilustre curador. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00400 - 001006146908-5

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: Promova-se o arresto. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00401 - 001007172545-0

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos

Executado: Manoel Andrade de Souza => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001008181764-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sm Smith Mendes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 41(v). Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00403 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido. Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00404 - 001001005430-1

Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhaes Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00405 - 001001005580-3

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Gelb Pereira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls. 297). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana

Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00406 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo

Executado: Banco Fiat S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00407 - 001004079107-0

Exeqüente: Al Lima

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos.

00408 - 001004098086-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Lucia Torquato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 124(v). Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00409 - 001005102572-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos => DESPACHO: I - Promova-se a atualização do débito II - Após, conclusos. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00410 - 001005115647-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Lucia Helena Alves Pinto => DESPACHO: I - Promova-se a atualização do débito II - Após, conclusos. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00411 - 001006148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros

Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

**INDENIZAÇÃO**

00412 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Atualize-se o débito (contadaria)

II- Após, intime-se o devedor, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-J). Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00413 - 001007168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas

Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: I - As requeridas ingressaram com petição nos autos, restando suprida eventual irregularidade na citação

II - Designo a data de 19/12/2008, às 11:00, para a realização da audiência de conciliação

III - Demonstrada a hipossuficiência do autor, inverta o ônus da prova

IV - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Sandro Abreu Torres, Rosana Jardim Riella Pedrão, Silene Maria Pereira Franco.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00414 - 001008185808-5

Impetrante: Filipe Rodrigues Coelho  
 Autor. Coatora: Diretor do Sesc => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Wellington Alves de Lima, João Fernandes de Carvalho.

#### MONITÓRIA

00415 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz

Réu: Danyel Coelho Lago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.161(v). Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00416 - 001007172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza

Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2008, às 09h. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00417 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00418 - 001008183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00419 - 001008184858-1

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Fs Fialho => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### ORDINÁRIA

00420 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Laerte Ramires => Autos carga ao contador. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00421 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros

Requerido: Banco da Amazonia S/A => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00422 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Guia de depósito judicial. Port. 02/99. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 29/10/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00423 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco)

dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00424 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Verônica de Almeida => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00425 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00426 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### BUSCA E APREENSÃO

00427 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/A

Requerido: Edi da Paz Henrique => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00428 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00429 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => DESPACHO - Recebo o apelo interposto. Diga a parte apelada. Boa Vista, 28/09/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00430 - 001007171923-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francisco das Chagas Assis => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00431 - 001008182395-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ageu Aniceto Costa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00432 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o pedido do Sr. Perito, no prazo de cinco dias, devendo indicar três datas possíveis para apresentação do objeto a ser penhorado. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00433 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar rescindido contrato realizado entre as partes devendo o réu restituir o veículo descrito na petição inicial para a autora, no prazo de dois dias, contados da data da efetiva restituição dos valores pagos pelo réu,

sob pena multa diária de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Condeno o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), com juros e correção monetária a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 29/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Márcio Wagner Mauricio.

00434 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros  
Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para condenar a ré ao pagamento de indenização ao autor Emerson Luciano de Oliveira Cruz no valor de R 3.026,26 (três mil, vinte e seis reais e vinte e seis centavos), com juros e correção monetária a partir da sentença. Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ap pagamento das custas finais e o autor Luiz Eduardo de Oliveira Cruz, ao pagamento das custas iniciais já adiantadas. condeno ainda o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 15% da condenação ao autor vencedor e o autor vencido, ao pagamento de igual verba para a ré. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanto Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcelo Amaral da Silva.

00435 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix  
Requerido: Banco Fiat S/A e outros => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para :a) declarar a inexistência de dívida da autora com os réus, relativamente ao contrato de abertura de crédito nº 524253-6, de 11/07/2002  
b) condenar os réus a não efetuar qualquer ato de cobrança da referida dívida, sob, pena de multa diária de R 5.000,00 (cinco mil reais)  
c) condenar os réus ao pagamento de R 11.135,49 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 23/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

#### DECLARATÓRIA

00436 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros  
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 146. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Walter Gustavo da Silva Lemos, Daniel Araújo Oliveira.

00437 - 001008182623-1

Autor: Adriano Filino de Oliveira  
Réu: Ideia Empreendimentos Ltda => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nula a cláusula que fixa o IGP-M como fator de correção diária, devendo tal índice ser aplicado mensalmente. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 29/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

#### DEPÓSITO

00438 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A  
Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Leydijane Vieira e Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00439 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Adair Souza da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Alexander Bruno Pauli.

00440 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a  
Réu: Leonildes Silva de Oliveira => DESPACHO - O processo já foi extinto (fls. 32/37). Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º do CPC. Boa Vista, 01/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00441 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda  
Embargado: Samuel Weber Braz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00442 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar  
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00443 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda.  
Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00444 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A  
Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Vivian Santos Witt, Leydijane Vieira E. Silva.

00445 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Geomar da Silva Carneiro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00446 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Executado: Ks Lobo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00447 - 001001006248-6

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00448 - 001001006293-2

Exequente: Raimundo Vaz de Aguiar

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00449 - 001001006422-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00450 - 001001006560-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Maria das Dores da Silva Reis => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00451 - 001001006968-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00452 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vilma Oliveira dos Santos.

00453 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambroszki

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00454 - 001002031652-6

Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda

Executado: Cj de Farias => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira.

00455 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 292v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00456 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00457 - 001003071401-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00458 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00459 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00460 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques, Carlos Alberto Meira.

00461 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 135. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00462 - 001005111934-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Laerth Paixão de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00463 - 001006127671-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: José Rodrigues da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00464 - 001006128200-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Onildo Sabino => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00465 - 001006128606-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Célia Paes Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00466 - 001006131331-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Elisegina Santos Reis da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00467 - 001006135383-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Nilza Gomes Soares => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00468 - 001006135412-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Eunice da Cruz dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00469 - 001006136304-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Hiran Breves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00470 - 001006138984-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco)

dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00471 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Silvano Luiz da Silva => Intimação da parte  
EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00472 - 001006142260-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Eva Ferreira Lucio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00473 - 001007155192-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Jorge Luiz Santos Lobato => Intimação da parte  
EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00474 - 001007164082-4

Exeqüente: A. P. Faccio  
Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO - Remetam-se os autos para Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00475 - 001007164436-2

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda  
Executado: Shiguelo Schimada => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00476 - 001007169253-6

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho  
Executado: Romulo Monteiro Cabral => DESPACHO - Defiro o pedido retro. Suspende-se, como se requer. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00477 - 001008184668-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros => DESPACHO - Remetam-se os autos para a Contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00478 - 001008185099-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00479 - 001008185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte  
EXECUTADA = BANCO DA AMAZÔNIA S/A =, na pessoa do seu advogado, Sivirino Pauli, JONATHAN ANDRADE MOREIRA, para efetuar o pagamento de R 5.268,73 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00480 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de

5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00481 - 001002038548-9

Exeqüente: Romero Jucá Filho  
Executado: Robério Bezerra Araújo => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto com resolução de mérito para reconhecer a existência de prescrição da pretensão executória. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 29/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00482 - 001002041451-1

Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva  
Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => DESPACHO - Determino que a Contadoria efetue uma planilha de cálculos atualizando os valores na sentença de fls. 106/108 até 25/05/2007 (fl. 237). Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00483 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda  
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00484 - 001003064020-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00485 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda  
Executado: João Nunes Filho => DECISÃO - Tendo em vista as informações contidas na certidão de fl. 156, defiro o pedido de remoção do veículo penhorado. Expeça-se mandado de remoção, devendo o Sr. Oficial de Justiça solicitar auxílio policial, caso seja extremamente necessário. Boa Vista, 23/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00486 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Oelbson Amaral Alves => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00487 - 001004081643-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Marinez Lopes Lima => Intimação da parte  
EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00488 - 001004085341-7

Exeqüente: Ivelta de Souza Gomes  
Executado: Finaustra Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00489 - 001004096950-2

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Variglog Varig Logística S/A e outros => Intimação das partes EXECUTADAS da penhora de fl. 232, na pessoa de seus advogados, KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze). (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Kécia Nogueira Feitosa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00490 - 001005112162-1

Exequente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00491 - 001005116681-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00492 - 001005122785-7

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Maria Isabel Antelo Machado => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

00493 - 001007157119-3

Exequente: Vladimir Nunes Alves

Executado: Companhia de águas E Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 50. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00494 - 001007164387-7

Exequente: Sâmia Tayanne de Sousa Araújo

Executado: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => ERRATA na edição nº 3954 p.127 que circulou no dia 24/10/2008 do processo de Execução, a onde se lê "...condeno a parte autora no pagamento das custas finais...", leia-se: "...condeno a parte executada ao pagamento das custas finais..." Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

## INDENIZAÇÃO

00495 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Intimação da parte EXECUTADA = J TOLEDO DA AMAZONIA IND E COM DE VEICULOS LTDA =, na pessoa do seu advogado, ORLANDO GUEDES RODRIGUES e RICARDO BOCCINHO FERRARI, para os termo do artigo 475-J, § 1º,do CPC. no prazo de 15 (quinze) dias. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00496 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E. e outros => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da aptre executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a uma de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 383. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Camila Arza Garcia.

00497 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO - O cálculo da multa do art. 475-J se dá por iniciativa da credora, assim como a atualização dos calculos da sentença, na forma do art. 475-B, do CPC. Assim indefiro o pedido de fl. 161/162. Intime-se a credora para, em querendo, requerer o que de direito. Boa Vista, 09/09/2008.

Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00498 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo

Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§2º e 12 da Lei 1.060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00499 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros => SENTENÇA - (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente e condeno a ré ao pagamento de trinta salários mínimos (R 12.450,00) a título de indenização dor danos morais, o danos morais, mais R 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinqüenta reais), a título de indenização por danos estéticos. Condeno a denunciada Companhia de Seguros Aliança da Bahia a indenizar a denunciante no mesmo valor acima fixado. condeno aa ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios da patrona da autora, estes arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Andréia Margarida André, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00500 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00501 - 001007157023-7

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00502 - 001007159522-6

Autor: Ricardo Domingues Tavares

Réu: Nei Domingues Tavares => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

00503 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente para o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais fixados em R 17.332,24 (dezessete mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), bem como ao pagamento por danos morais no valor de R4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com juros e correção a partir da citação. Como o autor sucumbiu em parte mínima, condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 29/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Walber David Aguiar, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00504 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00505 - 001007179414-2

Autor: Sistema de Ar de Comunicação Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA - (...) Pelo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R 117.735,64 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Diante da inviabilidade de se aferir o percentual do pedido não acolhido, considero mínima a sucumbência (CPC, art. 21, parágrafo único) e por isso condeno a ré ap pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## MONITÓRIA

00506 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri

Réu: Caetana Lima de Castro e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00507 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

## ORDINÁRIA

00508 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00509 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar inexistente o contrato em que constam como partes a autora e os réus Liramotos e o Banco Finasa, tendo com objeto o veículo descrito na petição inicial, bem como para condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor R 9.402,12 (nove mil quatrocentos e dois reais e doze centavos), com juros e correção a partir da citação. Confirmo os efeitos da antecipação de tutela. Como houve sucumbência reciproca, condeno ainda os réus ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 29/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Warner Velasque Ribeiro, Rárison Tataira da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00510 - 001008188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros

Réu: Gilson Tavares => DECISÃO - Aparte autora informou que o

réu não está cumprindo a decisão judicial proferida na fl. 28, querendo a expedição de novo mandado para o cumprimento da ordem judicial e a aplicação de multa para o caso de novo descumprimento. Os documentos de fls. 62 e 70 indicam que a ré não está cumprindo a ordem judicial, por isso majoro a multa aplicada na decisão de fl. 28 para o valor diário de R 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento. Além disso, a parte ré não protocolou qualquer recurso contra a decisão acima mencionada. Determino a expedição de novo mandado como requerido da fl. 69. Boa Vista, 23/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, José Edgar Henrique da Silva Moura.

## REIVINDICATÓRIA

00511 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Simone Gadelha Machado => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

## USUCAPIÃO

00512 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros

Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 5(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 29/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Gursen De Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00513 - 001002056588-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Ana Rita Menezes de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00514 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00515 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00516 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Bonfim Barbosa Santana => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00517 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Geovane Sales da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 138.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00518 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00519 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Decreto a revelia do Requerido, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Restaurem-se a capa do agravo em apenso.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00520 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosiene Oliveira Aragão => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00521 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00522 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Franciscas Rodrigues dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 164 (cálculos).(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00523 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00524 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Frigorífico Boa Vista => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00525 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Gean Ferreira do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00526 - 001005115588-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00527 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.131.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00528 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: G Queiroz de Lucena => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00529 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00530 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonia Rodrigues Barros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00531 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 120. Proceda-se como se requer. Vistos, homologo cálculos de fls. 115.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00532 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rejane da Luz de Queiroz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 35.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00533 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sinamor Martins Viana => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00534 - 001006138540-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00535 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o

autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00536 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.141.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00537 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keiske Sadamatsu.

00538 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 109 (cálculos). Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00539 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00540 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente, especificando pedido.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior, José Gervásio da Cunha.

00541 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00542 - 001007166190-3

Autor: Leila Maria de Souza Silva

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00543 - 001007166192-9

Autor: Raimundo Muniz Mendonça

Réu: Sucessora da Comercial Brasimov Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00544 - 001007167218-1

Autor: Paulo Moro Berlezi

Réu: Importadora e Exportadora Trevo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Geraldo João da Silva.

00545 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Wwr Comercial Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelo Neves Barreto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Wagner Andrade Souza.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00546 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodoci Ferreira do Amaral.

00547 - 001007169099-3

Autor: Nely Maria Costa e Silva

Réu: Alacide Moraes de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00548 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros

Réu: José Carlos Perusso => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### ADJUDICAÇÃO

00549 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo

Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maryvaldo Bassal de Freire.

#### ANULATÓRIA

00550 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00551 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Reitere-se ofício de fls. 266.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura, José Aparecido Correia.

00552 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00553 - 001007171975-0

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00554 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros

Réu: Centro de Tradições Gauchas => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00555 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco  
Réu: Alceu da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alceu da Silva.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00556 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda  
Réu: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00557 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda  
Réu: Carmelita Silva de Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00558 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira  
Requerido: Ermilo Paludo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto.

#### BUSCA E APREENSÃO

00559 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Requerido: Rosileuda Lima Coelho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00560 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 80/ 81.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00561 - 001001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Sônia Benício Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00562 - 001002055501-6

Autor: Banco Dibens S/A  
Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena

de Oliveira.

00563 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A  
Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento.

00564 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda  
Réu: Elenilton Doroteu Cruz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucília Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Cristiano José dos Santos Paiva, Alessandra Costa Pacheco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00565 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki  
Réu: Frank Natanael de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 110.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00566 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Edmundo Alves Flores => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 47(documentos já desentranhados).(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00567 - 001007159905-3

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Venancio dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00568 - 001007161427-4

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Assuelio Pereira de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00569 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Wilma de Oliveira Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Claybson César Baía Alcântara.

00570 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Zerbine de Araújo Vieira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães, Carlos Alessandro Santos Silva.

00571 - 001007169115-7

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Geneci Ferreira Cruz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

00572 - 001007171278-9

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Eduardo dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio

Fernandes.

00573 - 001007171917-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fabio Vieira Garcia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda.

00574 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Maria Pereira Abdom => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 88.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00575 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00576 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00577 - 001008182270-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Elisvaldo Martins Santana => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

00578 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Jose Costa Paz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00579 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Andre Ferreira Santiago => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 44.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00580 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00581 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: João Nelton Maia Fróes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00582 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Zilma de Almeida => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00583 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba

Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00584 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00585 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00586 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00587 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Glener dos Santos Oliva.

00588 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 53.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00589 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho

Consignado: Brascobra Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00590 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

00591 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Claudia Graim Mendonça Santos.

DECLARATÓRIA

00592 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a DPE/RR, sobre fls. 273.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00593 - 001005122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros

Réu: Nilton do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00594 - 001006131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

00596 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Sivirino Pauli.

00597 - 001008183035-7

Autor: Hamilton Paulino da Silva

Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## DEPÓSITO

00599 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00600 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 84.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00601 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00602 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00603 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00604 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00605 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00606 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00607 - 001007174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00608 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildean Passos de Matos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 51.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00609 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre auto de adjudicação expedido .(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00610 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Ivo Calixto da Silva.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00611 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdig-rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira

Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO EM

**INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00612 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 238.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00613 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00614 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00615 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros  
Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 599.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00616 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00617 - 001003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A

Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00618 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros  
Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00619 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00620 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 87.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00621 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira e Silva.

#### EXECUÇÃO

00622 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00623 - 001001007059-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00624 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00625 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00626 - 001001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Restaure-se capa.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Fernando José de Carvalho.

00627 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Rocha Construções Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00628 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Jorge Secaf Neto, Áureo Gonçalves Neves.

00629 - 001001007609-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00630 - 001001007726-0

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00631 - 001001007779-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: José Maria Leite das Neves e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00632 - 001001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00633 - 001001007839-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00634 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00635 - 001001007859-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros

Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00636 - 001001007865-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00637 - 001002052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00638 - 001003062620-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00639 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00640 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00641 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 140.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00642 - 001003062998-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Jose Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00643 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00644 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00645 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00646 - 001003075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00647 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00648 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00649 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00650 - 001004087917-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jerônimo Lopes e outros => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha.

00651 - 001004089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Souza e Ruiz Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 262 (cálculos).(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00652 - 001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00653 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00654 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00655 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00656 - 001005122208-0

Exeqüente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00657 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00658 - 001006126880-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Aparecido Correia.

00659 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 149 (cálculos). Venham-me os conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00660 - 001006135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00661 - 001006135186-1

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueiredo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00662 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 103.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00663 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00664 - 001006138606-5

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00665 - 001006139027-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Rubem da Silva Lima Mato => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00666 - 001006139047-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisa Pinto dos Santos => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00667 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva.

00668 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Raimundo Tacilio Costa Garcia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 116.(a)  
 Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00669 - 001006142762-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Jocielma Miranda de Aquino => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00670 - 001007155191-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Mauricio Lima de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.49 ( julgamento dos embargos).Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00671 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triangulo S/A  
 Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00672 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele  
 Executado: Francisco Maciel da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00673 - 001007167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda  
 Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha.

00674 - 001007177682-6

Exequente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Antonia Algarina de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 32.(a)  
 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00675 - 001007179315-1

Exequente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda

Executado: M M do Carmo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Charles Torres Zanchet, Alini Noal, Michelle Saloio Silva.

00676 - 001007179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 52/ 54.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00677 - 001008186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
 Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José

Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00678 - 001003075492-2

Exequente: Editora Globo S/A  
 Executado: Francisco de Assis Rodrigues => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega.

00679 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 141 (cálculos).(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00680 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00681 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00682 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos  
 Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00683 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00684 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza  
 Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00685 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite  
 Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demonti Soares Leite.

00686 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura  
 Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00687 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 293.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00688 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer =&gt;

DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00689 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00690 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Megas Eventos =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 79.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00691 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00692 - 001007171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Ribamar Abreu dos Santos.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00693 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 399 (cálculos).(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00694 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Executado: Jurandir Ribeiro Melo =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Reitere-se ofício de fls.542, requisitando informação sobre o cumprimento da determinação judicial.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00695 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi =&gt; DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00696 - 001001007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dianete de S Matias, Francisco Alves Noronha.

00697 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00698 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva

Executado: Rafael Castro Filho =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00699 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00700 - 001003072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Irley Carlos Cortez =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00701 - 001004087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00702 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

00703 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cr Cavalho =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 247.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00704 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00705 - 001005114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Adna Pereira Rodrigues =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00706 - 001005115539-7

Exeqüente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros  
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros =>  
**DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Cabe ao advogado provar que cientificou o mandante quando renunciar (CPC: art.45).  
 Portanto, indefiro pedido de fls. 287. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Viviane Noal dos Santos Esteves, Rodrigo Guarienti Rorato.

00707 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Raimunda Real Chaves => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00708 - 001006129410-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Francisco Gomes da Silva => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00709 - 001006129685-0

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição  
 Executado: Megas Eventos => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

**IMISSÃO NA POSSE**

00710 - 001008184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes  
 Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

**IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**

00711 - 001008193010-8

Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque  
 Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00712 - 001008182533-2

Impugnante: Volkswagen do Brasil e outros  
 Impugnado: Sara Queila Costa Gonçalves => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Paulo Pezzini S de Menezes, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Weber Braz.

**INDENIZAÇÃO**

00713 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho  
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Diga a parte Requerente sobre fls. 261.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00714 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz  
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se o transcurso do prazo

previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Stélio Baré de Souza Cruz.

00715 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento  
 Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda =>  
**DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00716 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa  
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00717 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida  
 Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Defiro o pedido de fls. 222. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00718 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob  
 Réu: O Estado de Roraima => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Defiro o pedido de fls. 334. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00719 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza  
 Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00720 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues  
 Réu: Emp Implant System => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00721 - 001004096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora  
 Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00722 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros  
 Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Diga a parte Requerente sobre fls. 147.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

00723 - 001005117401-8

Autor: Carlod Andre Silveira  
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação - Jornal Brasil Norte => **DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:** Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, José Aparecido Correia.

00724 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/A =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se v.Acórdão de fls.110. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira.

00725 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/A =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Cumpra-se V.Acórdão de fls. 205. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00726 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josué Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00727 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Azilmar Paraguassu Chaves.

00728 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00729 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 488.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00730 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00731 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny.

00732 - 001007165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 95. Restaurem-se os autos, capa.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

00733 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00734 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Arnaldo Bentes Coimbra, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00735 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 101.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa.

00736 - 001007178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/A =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Luciana Rosa da Silva.

00737 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00738 - 001008184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

## MONITÓRIA

00739 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I. =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00740 - 001001020146-4

Autor: Noleto &amp; Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confecções =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Geralda Cardoso de Assunção.

00741 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00742 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto =&gt; DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00743 - 001004092005-9

Autor: Caçulaõ Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 231.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00744 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 186/187.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00745 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00746 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00747 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 124.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juberli Gentil Peixoto.

00748 - 001007161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

00749 - 001007173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00750 - 001008190086-1

Autor: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Réu: Dd Construções e Terraplanagem Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

## ORDINÁRIA

00751 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Analeide S da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. alvará expedido.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00752 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00753 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 187.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00754 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00755 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A

Réu: Vera Lucia da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 139.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REIVINDICATÓRIA

00756 - 001007165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

00757 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00758 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00759 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 176.(a) Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Márcio Wagner Maurício.

00760 - 001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de

2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Johnson Araújo Pereira.

00761 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Decreto a revelia do Requerido, com os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## USUCAPIÃO

00762 - 001006142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Restaure-se capa. Decisão em fls.DECISÃO: A presente Ação de Usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judicária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca da Capital de Boa Vista-Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 29/10/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001006127132-5

Requerente: M.V.L.C. e outros

Requerido: M.P.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/11/2008. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00102 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => DESPACHO: Vista ao Requerente. Boa Vista-RR, 20/10/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.CV. Adv - Alberto Jorge da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 8AVARACÍVEL

### Expediente de 29/10/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Eliana Palermo Guerra**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00250 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Diante do exposto, com respeito inegável que tenho pelo importante Órgão Ministerial, hei por bem em julgar improcedente a presente Ação Civil Pública. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Diogo Novaes Fortes.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001008186585-8

Autor: James Dean Cruz Barbosa

Réu: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, (§ 4º, art.20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(mil reais). Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, 29 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00252 - 001008186593-2

Autor: Ismael Cavalcante Guimarães

Réu: Município de Boa Vista => Isto posto, acolho a preliminar argüida, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, (§ 4º do art. 20 do CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (mil reais). Observando, todavia o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00253 - 001008186595-7

Autor: Tanquide Ferreira da Silva

Réu: Município de Boa Vista => Final de Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, (§ 4º, art.20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(mil reais). Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, 29 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00254 - 001008187354-8

Requerente: Dorina de Melo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenado o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 % (cinco por cento) sobre a remuneração da autora " a partir de abril de 2003 até a data da implantação do percentual de 5% (cinco por cento) em folha de pagamento", inclusive com os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3 salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e , assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condeno, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de . Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## DECLARATÓRIA

00255 - 001008187252-4

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Município de Boa Vista => Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º do art. 20 do CPC)e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Lúcia Pinto Pereira.

## DESAPROPRIAÇÃO

00256 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo => Por todo o exposto, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente Ação de Desapropriação, e condono, o Expropriado em honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e, com fulcro no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Custas finais, pelo expropriado. Decorrido o prazo recursal, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

## EMBARGOS DEVEDOR

00257 - 001006129140-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente os embargos opostos pelo Estado de Roraima (autos 010.06.129140-6), excluindo a execução de multa extinguindo os autos, com resolução de mérito. E, ainda julgo improcedente os embargos, opostos pela FEMACT (autos 010.06.142617-6). Extinguindo-os, com resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente os embargos opostos pelo Estado de Roraima (autos 010.06.129140-6), excluindo a execução de multa extinguindo os autos, com resolução de mérito. E, ainda julgo improcedente os embargos, opostos pela FEMACT (autos 010.06.142617-6). Extinguindo-os, com resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00259 - 001007165269-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Com essas considerações hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, eis que incide na espécie o reexame necessário. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da embargante honorários em 10% do valor da execução, pelo embargante. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00260 - 001007174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Assim, diante de todo o exposto, reconheço a intempestividade da peça de embargos e, diante disso, julgo-a improcedente, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267- VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R 500,00 (quinhentos reais), pela embargante. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

00261 - 001008187032-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, para cumprimento do despacho de fls. 32. Encaminhe-se a certidão de fls. 35/36 à Corregedoria Geral de Justiça para as providências eventualmente cabíveis. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

00262 - 001008190424-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elizabeth de Almeida Lima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos e, ante a inexistência de título executivo, extinguindo a execução pertinente (proc. N. 01008

181943-4). Condeno a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em 1.000,00 (mil reais). Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00263 - 001008190434-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diana Pereira Brito => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o lavor da execução e o trabalho desenvolvido, em 3.000,00 (três mil reais). Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00264 - 001008193927-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr => Final de Sentença: "... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os Embargos e, ante a inexistência de título executivo, extinguindo a execução pertinente. (proc. n. 01008.185302-9). Condeno a parte Embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º, art.20, CPC, e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R1.000,00(mil reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..." Boa Vista, 29 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Camila Araújo Guerra.

00265 - 001008193935-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos e, ante a inexistência de título executivo, extinguindo a execução pertinente (proc. N. 01008 181943-4). Condeno a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em 1.000,00 (mil reais). Sem Custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00266 - 001008192679-1

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Na forma do provimento nº 01/08 da corregedoria, determino a juntada da petição pelo PROJUDI

2 - Dê-se baixa na distribuição

3 - Autorizo a devolução das peças ao requerente. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00267 - 001008192682-5

Requerente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Na forma do provimento nº 01/08 da corregedoria, determino a juntada da petição pelo PROJUDI

2 - Dê-se baixa na distribuição

3 - Autorizo a devolução das peças ao requerente. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO

00268 - 001007161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa

Vista/RR, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00269 - 001008185302-9

Exeqüente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos a sentença prolatada nos autos nº. 01008.193927-3

2. Após, intime-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00270 - 001001000177-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: German Chucu Oscanda => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001001009056-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00272 - 001001009117-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009202-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => 1.

Suspendo o processo pelo prazo requerido

2. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00274 - 001001009457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 22 de Outubro de 2008. Juiz Cesar Henrique Dias. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009631-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009654-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gmeh Hupsel e outros => Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido pela Fazenda Pública do Estado, no endereço de folhas 128. Boa Vista, RR, 29 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009668-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de fazenda pública para fazenda pública. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00278 - 001001009751-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009773-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00280 - 001001009944-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => Processo suspenso pelo prazo de 120 dias. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Solicite-se pela derradeira vez informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton Antonio de Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001015658-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001001015700-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do

valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001015724-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001018931-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de autos para fazenda pública. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001019081-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 -

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001019158-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida => Ao Cartório para cumprir integralmente o despacho de folhas 67 ("1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 -

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2006")Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito Cesar Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Claudio Rocha Santos.

00290 - 001002029877-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 22 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00291 - 001002031579-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Intime-se o Estado de Roraima, Boa Vista, 22 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00292 - 001004076250-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco Carpanini => 1. Suspenso o processo pelo prazo requerido às folhas 194

2. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Marcelo Tadano.

00293 - 001004076958-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Manifeste-se o Exequente sobre o pedido de folhas 154, tendo em vista que já há um bloqueio de veículo automotor, conforme documento de folhas 147. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001004087807-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: William da Silva Melo e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveiscomunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 23 de Outubro de 2008. Juiz Cesar Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001004091148-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001004091156-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001004091186-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos requeridos pelo Exequente, conforme folhas 158. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de DIreito César Henrique Alves. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00300 - 001005100087-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros =&gt; Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005100510-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira =&gt; Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, com a indicação de que o bem deve ficar sob a responsabilidade do depositário público, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar para o despacho constante no corpo do mandado, dando cumprimento correto e integral ao mesmo. Boa Vista, 23 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005101305-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005101509-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros =&gt; Intime-se o executado para efetuar pagamento de honorários, arbitrados em 10% às folhas 49. A intimação deverá conter as advertências dos artigos 475-I e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001005101531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005101553-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros =&gt; Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005101583-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros =&gt; 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005101821-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 17 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005102605-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enoque Rodrigues Mourão =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005102903-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anna da Silva dos Santos =&gt; Cumpra-se efetivamente o despacho de folhas 73, em especial o item referente ao bloqueio através do sistema Bacen-Jud. Boa Vista, 23 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005102908-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros =&gt; Autos remetidos à Fazenda Pública para intimação. Boa Vista, 22 de Outubro de 2008. Juiz Cesar Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00312 - 001005107537-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros =&gt; Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 22 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00313 - 001005115208-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 71  
2. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005115277-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dinalva Souza Padilha =&gt; DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00315 - 001005116873-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S1 da Silva =&gt; Defiro pedido fls. 52. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001005116904-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Maria Valeta Luniere =&gt; DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001005120397-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cesar Augusto Salustiano do Nascimento =&gt; DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem

estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001005120807-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros => 1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00319 - 001005122158-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nabirra Pereira Aiaches => 1. Defiro a suspensão. 2. Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista, 21 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005122365-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluízio Nogueira => Certifique a Escrivania sobre a petição de folhas 65. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Dias. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005122906-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006127550-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva Oliveira => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução fiscal ajuizada pelo Município de Boa Vista em desfavor de Francisca da Silva Oliveira. O exequente à folha 62, requereu a extinção do processo com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. DECIDO. Segundo o artigo 267, VIII do CPC. Art. 267. Extингue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - Quando o autor desiste da ação. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.20289-4. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciiano Ferreira de Souza.

00323 - 001006129338-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valemar Dias Leitão => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, exeqüênte auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006129378-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -

Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006130223-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 67. Boa Vista/RR, 22 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006130778-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nélia Stradiotio Branco => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001006132711-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido  
02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00328 - 001006132729-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros => Defiro pedido fls. 41. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00329 - 001006132757-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => 1. Defiro o pedido de folhas 56 e 73  
2. Remetam-se os autos para a 2a Vara Cível, com as providências necessárias. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00330 - 001006132758-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, exeqüênte auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00331 - 001006138723-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ib Albuquerque e outros => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, exeqüênte auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00332 - 001006140560-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, exeqüênte auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora  
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 23 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006141289-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006141999-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros => Defiro pedido fls. 46. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006144790-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006144797-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros => "Intime-se o executado nos termos do artigo 475-I e 475-J do Código de Processo Civil." Boa Vista, 22 de Outubro de 2008. Juiz Cesar Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001007152827-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001007157312-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Vitor Vilhena => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001007158564-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 32

2. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00340 - 001007160668-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Ricarda da Silva - Me => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001007161219-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00342 - 001007161348-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda => Defiro pedido fls. 29. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001007161476-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Minotto e Cia Ltda => Defiro pedido fls. 33. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001007163853-9

Executado: S. Castro Rodrigues => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001007165200-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz César Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00346 - 001007166306-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Terrestre Construção Ltda e outros => 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00347 - 001007166883-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001007167373-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública para intimação. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00349 - 001007167895-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => 1 Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 29 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## IMPUGNAÇÃO

00350 - 001008194766-4

Ipugnante: O Município de Boa Vista

Impugnado: Ismael Cavalcante Guimarães => Isto posto, julgo

improcedente a impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista, 24 de outubro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00351 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar a cada Autor, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizado anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de selo profissional e a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os presentes autos já se “arrastam”, por um bom tempo, sem que se consiga realizar a Perícia Médica

Assim, suspendo por ora, o deferimento da prova pericial, designe-se AIJ, intimações necessárias. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00353 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido de danos moral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condeno a autora a pagar ao Réu, honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, e tendo vista especialmente o trabalho desenvolvido, em 1.000,00 (um mil reais). Observando, todavia o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista, 21 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00354 - 001007161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R 1.000,00 (mil reais). Observando, todavia o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista, 20 de outubro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001007169063-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: O Estado de Roraima => Desta forma, por entender, que a matéria já se encontra jurisdicinalizada nos autos 010.06.130885-3, hei por bem, reconhecendo a litispêndencia, em julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00356 - 001007172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: A sentença proferida, caso persista, consiste evidente cerceamento de defesa eis que havia de designação de audiência para oitiva de testemunhas que não foi juntada aos autos no tempo correto, o que acabou gerando o julgamento antecipado da lide. Assim, ante o evidente erro a que este Juízo foi levado, declaro a nulidade da sentença proferida, determinando que se designe audiência de instrução e julgamento, com a brevidade possível, procedendo-se as intimações necessárias. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça sobre o erro cometido. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. (a) César Henrique

Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00357 - 001007179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho

Réu: Município de Boa Vista => Por todo o aqui exposto, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente condenando-o a indenizar a autora o valor do imóvel, ou seja, a importância de R 8.000,00 e a título de indenização por danos no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente desde a data da imissão provisória na posse da área pelo réu. A parte Autora requer ainda indenização pelo que foi construído na área, assim, deixo de condenar o Município, tendo em vista, que não houve avaliação para seja comprovado por parte da autora. Condeno, as partes em honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em R 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sendo 30% para parte autora e 70% para o réu, compensando-os, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha sido apresentado recurso voluntário, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00358 - 001007165379-3

Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: Município do Cantá => Defiro o pedido de folhas 246. Boa Vista, 29 de Outubro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Rimatla Queiroz.

00359 - 001007168033-3

Impetrante: H. B. Araújo

Autor. Coatora: Coordenador do Funsefaz Secr do Est da Fazenda de Roraima e outros => Isto posto, denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Mivanildo da Silva Matos.

00360 - 001008185022-3

Impetrante: Assis e Vieira Ltda

Autor. Coatora: Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rr => Isto posto, acolho o parecer Ministerial julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, denegando a segurança e cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. Intime-se pessoalmente, para ciência, o Impetrado. P.R.I.. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008.César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### ORDINÁRIA

00361 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: O Estado de Roraima => I. Renove-se a intimação da perita

II.- Int. Boa Vista, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago.

00362 - 001006150476-6

Requerente: José Francisco Santos Sobral e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a

substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizado anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de selo profissional e a complexidade da causa, em 10% do valor da condenação. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001007154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: O Estado de Roraima => O arrazoado da Douta Procuradoria Geral do Estado deixa claro que não houve qualquer extravio de peças nestes autos mas uma equivocada numeração dos autos pela escrivania, pelo que defiro: a) sejam os autos renumerados corretamente  
b) seja oficiado a Corregedoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado informado o ocorrido, com nossas escusas pelo incidente. Quanto aos autos, digam as partes se ainda têm alguma prova a ser produzida. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Aline Dionisio Castelo Branco, Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00364 - 001007160522-3

Requerente: Maria do Socorro Sales do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condeno, a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Observando, todavia o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem Custas. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00365 - 001007179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros => Final de Sentença: "... Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária, desconstituindo o embargo efetuado pela Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, deixando de analisar o embargo efetuado pelo Município ante o "desembargo" efetuado - fls.183 dos autos. Sem custas. Honorários pelas réis, pro rata, estes fixados, em R 2.000,00(dois mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, encaminhem-se para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 29 de outubro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00366 - 001008186584-1

Requerente: James Dean Cruz Barbosa

Requerido: Município de Boa Vista => Diante das breves considerações tecidas por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte a presente ação, condenado o réu a pagar o autor o valor referente ao interstício de julho de 2007 até março de 2008, valores estes, a serem executados em liquidação de sentença. Condeno as partes em honorários advocatícios na importância de R 1.500,00 (mil quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada uma, compensando-os. Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem Custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 29/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Shyrley Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00763 - 001002026257-1

Reú: Jeane dos Santos Melo => FINAL DE SENTENÇA: Assim, declaro extinta a punibilidade da Ré JEANE DOS SANTOS MELO, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00764 - 001004096055-0

Reú: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Despacho: "À defesa do acusado HARVEY e, posteriormente, à Defesa do acusado ALPHONSO, para apresentarem alegações no prazo de cinco dias. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marlene Moreira Elias.

00765 - 001005100470-2

Reú: Moises Caetano e outros => Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 11h. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00766 - 001007164888-4

Reú: Amazonino de Azevedo Briglia => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00767 - 001008193933-1

Reú: Adailson Barbosa Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de EDSON CARVALHO RODRIGUES. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio C de Souza.

00768 - 001008195572-5

Reú: Izailson Nilo Monteiro da Silva => Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 06/11/2008, às 8h. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00769 - 001008195455-3

Requerente: Edson Carvalho Rodrigues => Final de decisão "Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de EDSON CARVALHO RODRIGUES. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00770 - 001008195401-7

Requerente: Gesse Diomar Mendes Barros => FINAL DE DECISÃO: Diante da impossibilidade de acolhimento do pleito, INDEFIRO o pedido de revogação de Prisão Temporária do acusado GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. 1A Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 29/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME C/ COSTUMES

00771 - 001002050714-0

Reú: Carlos Eduardo Maia Malva => Diligência ordenado(a). DESPACHO: 1- Defiro o pedido da defesapar a oitiva da

testemunha Marcelo Junior Rodrigues de Sá

- 2- Nesse sentido, concedo ao ilustre advogado do acusado, o prazo de 03(três) dias para apresentar o endereço atual e completo da testemunha Marcelo Junior
- 3- Após, designar data para audiência de inquirição de testemunha
- 4- Expedientes necessários
- 5- Por último, dou ciência ao acusado neste ato da renúncia do mandato do advogado
- 6- Cumpra-se. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00772 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado TEDY DA SILVA PEREIRA como incursa nas penas do Artigo 213 "caput" (crime de estupro), combinado com artigo 224, alíneas "a" (violência contra vítima não maior de 14 anos de idade), com a incidência do artigo 226, inciso II, (o agente é tio da vítima), ambos do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 14 (quatorze) anos 07 (sete) meses e quinze dias de reclusão. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00772-A - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DESPACHO: 1) Nesse momento processual, cabe analisar os pedidos de reconsideração formulados pelos ilustres advogados dos acusados, da seguinte forma: 1.1) Com relação ao pedido do advogado Ednaldo Gomes Vidal (réu Luciano) veiculado na petição de fls. 2.096/2.097, para, que fosse dada nova oportunidade de inquirição suas testemunhas faltantes, sob a alegativa de não terem sido intimadas. Com o devido respeito, esse pedido além de não representar a verdade que emerge do processo - considerando que o ilustre advogado foi devidamente intimado (vide cópia do D.P.J. de fls. 1.887 - itens 3 e 6 do despacho), para, querendo, indicar os endereços atuais e completos das testemunhas ou até mesmo substituí-las na forma legal - todavia, não houve qualquer manifestação do advogado, ocorrendo em virtude disso a preclusão. Não bastasse isso, no mesmo sentido o advogado em tela ficou intimado do despacho de fls. 1.858, posto que proferido em audiência, de que deveria manifestar-se sobre suas testemunhas faltantes e da mesma maneira permaneceu inerte. Além disso, o despacho de fls. 1.858 foi publicado no D.P.J. n.º 3921, de 09/ setembro/2008 (vide fls. 2.286). Por último, não menos importante, ainda durante a audiência ocorrida no dia 29/09/2008, foi oportunizado ao ilustre advogado a possibilidade de requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, entretanto, novamente, o ilustre advogado nada requereu no sentido de inquirição de suas testemunhas faltantes, limitando em protocolizar a petição de fls. 2.096/2.097, somente no dia 06/outubro/2008, que da mesma maneira ficou configurada a preclusão. Em vista disso, indefiro o mencionado pedido, mantendo a decisão de fls. 2.080/2.094. 1.2) No que tange ao pedido do ilustre advogado Mário Tavares (réu Jakson), constante da petição de fls. 2.149/2.151, entendo que não merece deferimento. Explico: a decisão de indeferimento de acareação entre os réus JAKSON e LIDIANE se deu em razão do direito constitucional de permanecer calado garantido à ré LIDIANE, pois em duas oportunidades, nas audiências de interrogatório dessa ré, com orientação de seus Defensores, LIDIANE exerceu seu direito de permanecer calada. Assim, restará infrutífero qualquer ato processual com um dos acusados que já manifestou o desejo de permanecer calado, até mesmo a pretensa acareação. Em face do exposto, mantenho a decisão de fls. 2.080/2.094, para indeferir os pedidos da petição de fls. 2.149/2.151. 1.3) No tocante ao pedido do advogado Elias Augusto (réu Hebron) veiculado na petição de fls. 2.161, que simplesmente pede reconsideração da decisão proferida por este Juízo às fls. 2.080/2.094, salvo melhor juízo, pretende o nobre causídico apenas efeito de admissibilidade de eventual manejo recursal. Assim, considerando que o mencionado pedido limitou-se apenas ao requerimento de reconsideração, sem qualquer fundamento fático ou jurídico, outra saída não resta senão manter a decisão objeto do inconformismo. 1.4) No que se refere ao pedido do ilustre advogado Ednaldo Gomes Vidal (réus Luciano, Valdivino e José Queiroz) constante da petição de fls. 2.162, da mesma forma que a petição mencionada acima, limitou-se ao simples pedido de reconsideração, sem novos fundamentos fáticos ou jurídicos, com

possível pretensão de admissibilidade recursal, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 2.080/2.094 pelos seus próprios fundamentos. 1.5) Com relação à petição de fls. 2.198, melhor sorte não resta, em primeiro lugar porque seu pedido já foi analisado acima no item 1.2., e, em segundo lugar porque não houve qualquer fundamentação do nobre advogado, pois certamente também pretende eventual possibilidade de admissibilidade recursal. Assim, indefiro o pedido de reconsideração desse petítorio. 1.6) Novamente o réu Luciano Alves Queiroz, agora através de seu outro advogado particular, peticiona a este juízo, conforme se vê das fls. 2.225, pretendendo a reforma da decisão de fls. 2.080/2.094, no entanto, da mesma maneira que os outros causídicos, limitou-se somente ao pedido para viabilizar eventual admissibilidade recursal. Desta forma, mantenho a decisão anterior, para, via de consequência, indeferir o pedido de fls. 2.225. 1.7) Por derradeiro, quanto à petição de fls. 2.226/2.241 do ilustre advogado Clodoci Ferreira do Amaral (relativo ao réu Raimundo), em seu extenso arrazoado, salvo melhor juízo, todas as questões fáticas ou jurídicas posta na mencionada petição já são objeto de regular incidente processual, que atualmente encontra-se tramitando no Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Assim, no tocante aos argumentos que foram levados à apreciação do Tribunal de Justiça, com base no princípio da hierarquia, da garantia das decisões da instância superior, mantenho a decisão de fls. 2.080/2.094, para, em razão disso, indeferir esses pedidos. Por outro lado, muito embora a doura petição tenha dezenas laudas, no entanto inúmeras alegações são tipicamente matéria de mérito, que deverão ser manejados pelas partes no momento processual adequado, com amplas exposições fáticas e jurídicas, quando então deverão receber provimento jurisdicional compatível através de sentença de mérito, quer seja pela improcedência, quer seja pela eventual procedência das argumentações. Assim, o momento processual impede a manifestação judicial quanto aos argumentos expostos pela doura petição, que serão oportunamente analisados. No mais, verifico ainda que na parte específica da petição - entenda-se no momento do requerimento - o ilustre advogado formulou seus requerimentos nas alíneas "A" até "E" (vide fls. 2.241), no entanto, ao meu juízo, não merecem prosperar porque esses requerimentos não coadunam com os pedidos formulados durante a audiência do dia 29/09/2008. Em face disso, mantenho a decisão de fls. 2.080/2.094, indeferindo os requerimentos de fls. 2.241 (aqueles constantes das alíneas "a" até "e"). 1.8) Por oportuno, considerando a ocorrência da preclusão para as- partes, uma vez que o processo ultrapassou a fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 2.163 até 2.197 (foi juntado ao processo sem qualquer requerimento ou justificativa) e também do documento de fls. 2.242. 1.9) Com relação a esse último documento, com a devida vênia nenhum prejuízo causará à defesa do réu Raimundo Ferreira Gomes, posto que essa matéria já está em apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que certamente adotará a decisão ao caso em epígrafe. 1.10) Por último, considerando o pedido do ilustre advogado do réu HEBRON SILVA VILHENA, protocolizado nesta Vara, de que pretende o nobre advogado ter acesso visual de todas imagens com conteúdo pornográfico, hei por bem deferir o pedido concedendo a todos os advogados oportunidade de assistir a reprodução das fotografias e vídeos/amadores, com cenas de sexo, nudez, inclusive do bebê mencionado no laudo de fls. 2.245/2.250. 1.11) Para tanto, designo o analista judiciário Dr. Terêncio Marins, para, no dia 05 de novembro de 2008, a partir das 15:00 horas, na sala de audiência da 2A Vara Criminal, sob absoluto sigilo, em ambiente reservado, com a presença das partes, promova a reprodução de todas as imagens com conteúdo pornográfico, em especial aquelas imagens referente aos últimos laudos encaminhados a este Juízo. 2) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. 3) Intimem-se pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como a ilustre Defensora Pública com atuação neste feito. 4) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### CRIME DE TÓXICOS

00773 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros => Aguarda assinatura de

escrivã. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00774 - 001008183806-1

Réu: Sheldon Jason Wilson Smith e outros => DESPACHO: 1) A pessoa que tomou conhecimento da suposta renúncia de fls. 205/206 (Sandra Richil) não é o acusado Sheldon Jason Wilson Smith, nem há comprovação de que essa pessoa tenha poderes jurídicos para representá-lo, portanto a petição é imprestável para finalidade pretendida, entenda-se renúncia dos poderes outorgados pelo réu. 2) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 205/206 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 3) Intime-se a i. advogada Dra. Vanessa B. Guimarães - OAB/RR 317, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, apresentar comprovação da notificação de seu cliente da renúncia do mandato. 4) Cumpre-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00775 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros => DESPACHO EM ATA (índio): 1) Defiro o pedido dos i. Defensores, para a realização das audiências de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelas Defensas, sem a presença dos acusados neste processo

2) Assim, determino o prosseguimento do presente ato processual. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido do Ministério Público, com fundamentos na Lei 9.807/99, determinando em vista disso a expedição de ofício ao Ministério da Justiça, via *fac-símile*, para inclusão da Senhora Valderina Batista da Costa no programa de proteção às testemunhas, com a necessária urgência, diante da situação do fato concreto, haja vista a acusação pesar sobre um membro da Polícia Civil de Roraima

2) Com efeito, considerando a necessidade de garantir a segurança da testemunha ameaçada, até a sua efetiva inclusão no programa de proteção às testemunhas ameaçadas, determino a expedição de ofício ao Exmo. Secretário de Segurança Pública de Roraima para providenciar garantia de vida para a mencionada testemunha, nos termos da referida Lei e com as cautelas de estilo, esclarecendo a sua Excelência que a referida testemunha poderá ser localizada através do agente de polícia Ailton Marcelo Lima monteiro

3) Expeça-se ofício ao DEINT requisitando a gravação do encontro entre a acusada EDUVILGEN com os agentes de polícia civil LUIZ CARLOS, CARLOS ALBERTO BICUDO e BRÂNDÃO, realizada no mês de maio de 2008

4) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva das testemunhas Geraldo José Farias e Raimundo Nonato

5) Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 08h30 para continuação da audiência

6) Intime-se a testemunha SUELEM, através do agente de polícia Ailton Marcerlo Lima Monteiro, lotado no 4.º Distrito Policial, devendo constar no mandado de intimação, esta informação

6) Requisite-se à Corregedoria da Polícia Militar as testemunhas RONEY e RAMOS. Da mesma forma, determino que o Comando apresente explicações a este Juízo por quais razões não foram apresentados os policiais nesta audiência

7) Intime-se a testemunha Raimundo Nonato Ferreira de Sousa

8) Requisitem-se os acusados

9) Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00776 - 001008195421-5

Indicado: M.A.S. => SENTENÇA:" VISTOS ETC.

INICIALMENTE, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA NESTA AUDIÊNCIA, ENTENDO QUE O FEITO NÃO PODE PROSSEGUIR. ADEMAIS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PROCESSUAL, QUAL SEJA, A RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA CONSOLATA TECA ANTÔNIA DA SILVA, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ORA CELEBRADO. DIANTE

DISSO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE PESA NESTES AUTOS, COM FULCRO NO ART. 16, DA LEI N.º 11.340/06, C/C O ART. 24 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE IMEDIATO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DE MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, COLOCANDO-O EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO DEVA PERMANECER PRESO. CUMPRA-SE." JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR - COMARCA DE BOA VISTA/RR, EM 24 DE OUTUBRO DE 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARACRIMINAL

Expediente de 29/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO PENAL

00777 - 001005106527-3

Sentenciado: Clifford Magadla => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR,22/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho.(...) Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00778 - 001007152718-7

Sentenciado: Hamilton Pires Alves => (...)PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00779 - 001007155660-8

Sentenciado: Ivan Vieira Lopes Junior => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00780 - 001008184027-3

Sentenciado: Mairo Ribeiro da Silva => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR,27/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00781 - 001007164114-5

Autor: O Estado de Mato Grosso

Réu: Isonel da Silva Abreu e outros => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 29/10/08. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 4AVARACRIMINAL

Expediente de 29/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00782 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2008 às 10h45min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00783 - 001002051458-3

Réu: Manoel Moura da Trindade e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do réu Daniel a apresentar defesa prévia. Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda apresentação de defesa prévia do réu Daniel. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Edgar Henrique da Silva Moura.

00784 - 001004083299-9

Réu: Ademar Silva Rodrigues => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2008 às 09h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**5 VARA CRIMINAL**

**Expediente de 29/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00785 - 001004088473-5

Indicado: F.V.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, art. 109, inciso VI e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINEI VERAS BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00786 - 001005123752-6

Réu: Antonio Souza da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho de fls. 67. Adv - André Luiz Vilória.

**CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00787 - 001002022705-3

Réu: Eva Carvalho da Silva => FINAL DE SENTENÇA.” (...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO A RÉ EVA CARVALHO DA SILVA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento a ré do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.” Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00788 - 001002031008-1

Indicado: R.G.D. => FINAL DE SENTENÇA.” (...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00789 - 001004094235-0

Réu: Tony Mackson Gastão de Medeiros => FINAL DE SENTENÇA.” (...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado TONY MAX GASTÃO DE

MEDEIROS das penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo... Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 08(oito) anos de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 08(oito) anos de reclusão e ao pagamento de 60(sessenta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, do CP, a par da reincidência do réu, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00790 - 001004081261-1

Réu: Luiz Augusto Freitas Vieira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.11.2008 às 09h:15min. Adv - Glener dos Santos Oliva.

00791 - 001006143471-7

Indicado: J.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIETA RARRES DA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00792 - 001008195667-3

Indicado: A.A. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 33, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00793 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JEAN BARRETO BRAID, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 12.12.1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Franklin da Silva Braid e Valderez Barreto Braid, portador do RG 265300 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 140449-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JEAN BARRETO BRAID, incorso nas penas do artigo 12 da Lei 6368/76. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA.” (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEAN BARRETO BRAID, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa

Vista/RR, 16 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Ronaldo Barroso Nogueira-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal-RR. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

00794 - 001007173806-5

Indicado: T.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato TCHONYS RODRIGUES DE SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00795 - 001007155773-9

Indicado: G.R.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Dessa forma, não vejo óbice no pedido do requerente, vez que encontra amparo no art. 337, do Código de Processo Penal. Neste diapasão, concedo a liberação dos valores depositados em Juízo...Expeça-se Alvará Judicial em nome de GILCÉLIO RODRIGUES DE SOUSA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.C." Boa Vista. 24 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00796 - 001008194861-3

Indicado: M.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção da punibilidade do indicado MARCIANO MARCELO CHAVES, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00797 - 001004096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06.11.2008 às 09h:40min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00798 - 001004097512-9

Réu: José Augusto de Farias Filho => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOSÉ AUGUSTO DE FARIAS FILHO nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal...Concorrem na espécie as circunstâncias atenuantes previstas no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenua a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada...fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto...é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução

Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00799 - 001005123433-3

Réu: Aldenir Conceição Costa => FINAL DE SENTENÇA:(...)”Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ALDENIR CONCEIÇÃO COSTA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal...motivo pelo qual atenua a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa. Por não se verificarem outras circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada...fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime e do quantum da pena, é incabível a substituição por pena alternativa(art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2008. LÉONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00800 - 001008189387-6

Réu: Fernando Félix Bezerra => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positiv: Relaxo a prisão do acusado FERNANDO FÉLIX BEZERRA, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo(a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas, não poderá portar armas ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00801 - 001008191031-6

Réu: Orcival Silveira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ORCIVAL SILVEIRA nas sanções do art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal...Concorrem na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d"(confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenua a pena acima aplicada em 06(seis) meses, passando assim a dosá-la em 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação,

lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Expeça-se o Alvará de Soltura, salvo se por al estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00802 - 001008195765-5

Requerente: Waldir Costa Pontes => FINAL DE DECISÃO:"(...)Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado WALDIR COSTA PONTES, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se a Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 29/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001008194435-6

Infrator: V.A.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2008 às 09:00 horas. Para Intimação do Advogado da FUNAI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001008189039-3

Requerente: A.C.G. e outros  
Criança Adol: C.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2008 às 08:30 horas.  
Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00009 - 001008194419-0

Requerente: G.C.A.  
Criança Adol: M.H.A.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008194424-0

Requerente: M.J.D.S.  
Criança Adol: U.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/10/2008

000171RR-B =>00002  
000264RR =>00001  
000300RR-A =>00002  
063822RS =>00001

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Rodrigo Cardoso Furlan

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001008185733-5

Agravante: Imobiliária Potiguar

Agravado: Carlos Eduardo Petry => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Simoni Terezinha Pasqualotto.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 29/10/2008

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Djacir Raimundo de Sousa

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160976-1

Apelante: Vivian Santos Witt

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a empresa recorrida para, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508), apresentar contra-razões. Boa Vista - RR, 17/10/2008 (a) Tânia Vasconcelos - Presidente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 29/10/2008

000110RR-E =&gt;00019

000178RR =&gt;00019

000190RR =&gt;00019

000203RR =&gt;00019

000223RR-A =&gt;00014

000276RR-B =&gt;00019

000483RR =&gt;00019

000493RR =&gt;00010

000494RR =&gt;00020;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196096-4

Autor: A.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00002 - 001008196084-0

Requerente: L.D.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196085-7

Requerente: C.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

00004 - 001008196086-5

Requerente: J.B.M.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196087-3

Requerente: E.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196088-1

Requerente: A.C.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196089-9

Requerente: P.D.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00008 - 001008196094-9

Requerente: J.L.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196098-0

Requerente: S.R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA ITINERANTE

#### Expediente de 29/10/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Ana ângela Marques de Oliveira**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001007168391-5

Autor: Celia Macedo Rodrigues e outros => Pedido deferido(a). I- Defiro pedido de fl. 76. II- Dessarte, cumpridas as formalidades, arquive-se. Boa Vista/RR, 21.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00011 - 001007171574-1

Autor: Rozilda Maria de Lima

Réu: Jadiel Lopes de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 22.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007176189-3

Autor: Libia Gisele Correia Parangaba e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. (...) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 001008192366-5

Autor: J.A.D. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) homologo, por sentença, o acordo a

que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do CPC. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00014 - 001007168353-5

Exequente: J.A.S.

Executado: J.M.S. => Intimação ordenado(a). (...) II- Intime-se,por DPJ, a representante dos credores, para, em 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00015 - 001008189745-5

Exequente: E.F.J.

Executado: E.F. => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes . Registre-se. (...) Boa Viata/RR, 21.10.2008 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191529-9

Exequente: Fernando Pinheiro dos Santos

Executado: Miqueias Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 22.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001007168435-0

Requerente: Pedrina Carvalho de Aquino

Requerido: Francinette Franco Rodrigues => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se a parte devedora para levantar o valor depositado na Secretaria deste Juízo (fl.48). Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 22.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007178570-2

Requerente: Keyla Moura de Lima e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00019 - 001008192566-0

Requerente: T.K.O.M.

Requerido: D.F.M. => Intimação ordenado(a). (...) II- Intime-se a representante da requerente , via DPJ, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 31/69. III- Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00020 - 001008192567-8

Requerente: L.R.O.A.

Requerido: J.R.A. => Intimação ordenado(a). (...) V- Dessarte, designo o dia 25/11/2008, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. VI- Cientifique-se o MP. VII- Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

000193RR-B =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 002008013080-8

Indicado: E.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00002 - 002008013081-6

Indicado: E.E.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 29/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXECUÇÃO**

00003 - 002007011466-3

Exeqüente: A.T.V.B. e outros

Executado: G.C.B. =&gt; I- A Prisão civil do réu que já se encontra preso criminalmente será ato em vão, pelo que deixo de dar cumprimento por ora à decisão de fls. 37. II - Requeira o exequente. 08/08/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

000251RR-B =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(A):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00001 - 002008012948-7

Requerente: Maria Edilene Mota da Silva  
Requerido: Finasa S/A => Intimação efetivado(a). Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos,INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Designe-se audiência conciliatória. Cite-se,intime-se via DPJ,Caracaraí,RR,13 de outubro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/10/2008**

000127RR =&gt;00003

000254RR-A =&gt;00003

000341RR =&gt;00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003008011521-2

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Laudomiro da Conceição.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003008011520-4

Requerente: Edjéssica dos Santos Oliveira  
Requerido: Edson da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. Valor da Causa: R 583,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACRIMINAL****Expediente de 24/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 003002000171-2

Réu: Elias Alves da Silva =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Elias Bezerra da Silva.

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

000156RR-B =&gt;00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00006 - 003008011525-3

Requerente: Franciele Carvalho Silva => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011526-1

Requerente: Carla Joyce Barbosa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 003008011523-8

Réu: Ernandes da Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011524-6

Réu: José Maria da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011532-9

Réu: Josemar Lima Teixeira. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011533-7

Réu: Silas Dias Quimas => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 003008011522-0

Requerente: M.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 29/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**EXECUÇÃO**

00008 - 003008011424-9

Exequente: K.V.C.P. e outros

Executado: H.P.B. => (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, II, do CPC. Sem custas. P. R. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Julian Silva Barroso.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 29/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00009 - 003008011476-9

Requerente: C.M.M. => (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. P. R. I. C. Mucajá, sexta-feira, 10 de outubro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011504-8

Requerente: D.O.L. => (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. P. R. I. C. Mucajá, sexta-feira, 10 de outubro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003008011527-9

Indicado: M.C.V. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011528-7

Indicado: G.M.M. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011529-5

Indicado: S.S.V. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011530-3

Indicado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011531-1

Indicado: F.D.A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00006 - 003008011542-8

Indicado: N.F.C. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011543-6

Indicado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 003008011487-6

Autor: Gilmar Costa Santos

Réu: Clemilton Vulgo "novo" => (...) Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sém custas. P. R.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 004708008662-3

Autuado: Joelson Araujo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008663-1

Autuado: Jose Mario Rodrigues de Freitas => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

000105RR-B =&gt;00010

000116RR-B =&gt;00012

000176RR-B =&gt;00013;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008741-5

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Rosilene Saldanha Cruz => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 663,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008742-3

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Raimundo da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 460,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008743-1

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Jociane Maria Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 327,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 004708008736-5

Indiciado: E.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008744-9

Indiciado: L.S.P. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00006 - 004708008737-3

Indiciado: M.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008738-1

Indiciado: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008739-9

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008745-6

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**

Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :**

Gabriela Leal Gomes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 004708007719-2

Autor: Maria Pereira da Silva

Réu: Banco do Brasil => Aguarda remessa de turma recursal para turma recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00011 - 004708008617-7

Requerente: José Passos Lima

Requerido: Elias Soares Moreira => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00012 - 004708008635-9

Exequente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Maria Lopes de Oliveira => Juntada efetivada de recurso inominado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00013 - 004707007291-4

Exequente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Maria de Fatima Rodrigues Mendes => Aguarda Preparo do Cartório: conclusão. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/10/2008**

000116RR-B =&gt;00001, 00003;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00001 - 006008022645-3

Distribuição por Sorteio em 24/10/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 24/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 006005018104-3

Requerente: V.G.L. e outros

Requerido: C.C.A.P. =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 20 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00003 - 006002000404-4

Exequente: S G Lopes Me

Executado: Municipio de São Luiz do Anauá =&gt; Despacho: Diga o credor sobre a atualização do crédito. Cf. Fls. 83/84. Unt. SLA, 02/01/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00004 - 006002000926-6

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Manuel Ferreira da Costa e outros =&gt; Despacho: defiro pedido de f.74. Del. Nec. S.L.A. 08/08/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019111-5

Exequente: E.T.M.

Executado: J.K.R.S. =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 20 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021372-7

Exequente: S.M.G.

Executado: E.M.R. =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 20 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021482-2

Exequente: R.A.B. e outros

Executado: J.B.S. =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 20 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00008 - 006007021266-1

Autor: Eliasnau Alves Pereira

Réu: Farnicisco de Tal =&gt; Final de sentença: Do exposto, face à desistência manifestada pelo autor, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 20 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00009 - 006007020914-7

Inventariante: Antonio Alves Guimarães =&gt; Final de sentença: Dessa forma, HOMOLOGO o pedido de fls. 02/03, adjudicando em favor de Antonio Alves Guimarães o único bem (motocicleta descrita à f.02) deixado por falecido de Pedro Portes Guimarães. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 21 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00010 - 006007021344-6

Requerente: F.R.L. e outros =&gt; Sentença: Posto isso, contando com o parecer favorável do Ministério Público e estando preservados os interesses e direitos dos filhos e das partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Fica dissolvida a sociedade conjugal (srt.1571 CC). Expeça-se Termo de Guarda Definitiva em favor da mãe e mandado de averbação para o Cartório competente, no que se refere a separação (f.05). Sem custas. PRIC. São Luiz do Anauá (RR), 21 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00011 - 006006019676-7

Requerente: G.S.S.

Requerido: A.P.S. =&gt; Sentença: Posto isso, nos termos do art. 267, incisos II e III, combinados com o § 1º do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários. PRIC. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 21 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008021547-2

Requerente: J.M.O.

Requerido: R.S.O. =&gt; Sentença: Diante do exposto, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 21 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Wallison Larieu Vieira

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00013 - 006008022612-3

Requerente: Natan Bispo da Anunciação => Final de Decisão  
 "...Tais fatos, portanto, conduzem à necessidade da segregação, pois os precedentes indicam que, uma vez posto em liberdade, poderá voltar a delinqüir e a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade em razão da ingestão exagerada de bebida alcoólica, sendo, portanto, dever do Estado colaborar para devolver ao menos um pouco de tranqüilidade e paz para as pessoas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por Natan Bispo da Anunciação. Requisite-se FAC's estadual e nacional do acusado. Intímem-se. Cumpre-se. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2008." (a)  
**ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

**PRISÃO PREVENTIVA**

00014 - 006008022647-9

Requerido: Romeu Alves Reis e outros => Final de Decisão " Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ROMEU ALVES REIS e GILSON DE TAL, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Ciência ao MP. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá(RR), 21 de outubro de 2008. (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**HABILITAÇÃO**

00001 - 006008022623-0

Autor: Edimilson Rocha Domingos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022624-8

Autor: Samuel da Silva Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022625-5

Autor: Francisco Jeselio Freitas dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022626-3

Autor: Cartejeano Pereira de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022627-1

Autor: Flaviano Teixeira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 25/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000508007098-9

Requerente: K.K.A.S.  
 Requerido: K.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2008.  
 Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007099-7

Requerente: C.S.C.  
 Requerido: C.P.C. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 996,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007100-3

Requerente: A.S.A.  
 Requerido: V.B.A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 29/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
David Oliveira Santos

**ATO INFRACIONAL**

00004 - 000508006767-0

Infrator: A.T.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 29/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 000508007101-1

Indicado: O.S.B. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 29/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
David Oliveira Santos

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000508006920-5

Indicado: A.G.S. e outros => SENTENÇA: SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Termos Circunstanciados instaurados para apurar a prática em tese, da contravenção penal tipificado no art. 65 da Lei nº 3.648/41, em face de Ademir Gomes da Silva e Tenison da Costa Almeida. Na presente audiência o Ministério Público fez proposta de Transação Penal, com pagamento de pena de multa como acima estipulado, que foi aceita pelos autores do fato e pelo Defensor Público. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre Ademir Gomes da Silva e Tenison da Costa Almeida com o Ministério Público, com base no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre, 29/10/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 29/10/2008

000155RR-B =>00002  
000223RR =>00002  
000282RR =>00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL**

## Expediente de 29/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

## PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004508002051-9

Requerente: Valter Mariano de Moura ,  
Requerido: Vanilda Bezerra Joaquim => Intimação ordenado(a).  
Prazo de 015 dia(s). Intime-se a parte exequente para cumprimento do item "4" do despacho de fl. 05, considerando os valores da planilha de fls. 09/10. Pacaraima-RR, 06/06/2008. Adv - Valter Mariano de Moura.

**VARA CRIMINAL**

## Expediente de 29/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

## QUEIXA CRIME

00002 - 004507001717-8

Querelante: Antonia Lucia Assunção Oliveira  
Querelado: Wladimir da Conceição Fernandes => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimem-se as partes, através de seus patronos (via DPJ), para requererem o que de direito, em prosseguimento. Pacaraima-RR, 21/10/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**

---

## TRIBUNAL DO JÚRI

**EDITAL COM A LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2009**

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove, constituída dos nomes abaixo relacionados:

01	Aias Fernandes de Souza	Gestor
02	Ana Clédina Carvalho Silva	Professora
03	Antônio Rodrigues da Costa	Professor
04	Daniela dos Santos Bezerra	Secretária
05	Erisneide Silva Pereira Costa	Coordenadora Pedagógica
06	Francisco da Silva Dias	Vigia
07	Maria Divina Bezerra de Souza	Professora
08	Maria Regina Reis Pinheiro	Professora
09	Marlise Márcia Trebien	Administradora Educacional
10	Roberto Dinamites Veras Sousa	Professor
11	Silvana Borges Silva	Professora
12	Silvana Ribeiro Real	Auxiliar de Secretaria
13	Suziane da Silva Oliveira	Professora
14	Luciene Borges do Nascimento	Assistente de Aluno
15	Marinalva Sousa Silva	Zeladora
16	Sebastião Mendes da Silva	Zelador
17	Alberto Ribeiro Oliveira	Auxiliar de Eletricista
18	Hueliton Silva Amorim	Operador
19	Magda Maria Vieira Costa	Auxiliar Comercial
20	Rita Alves de Sousa	Operadora
21	Sebastião Mendes Cardoso	Auxiliar de Eletricista
22	Wennes Oliveira	Leiturista
23	Regino Barbosa de Carvalho Filho	Fiscal de Tributos
24	Esequias Nascimento dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
25	Ana Cristina Nunes Piuco	Professora
26	André Soares dos Santos	Professor
27	Edian Ivo	Motorista
28	Edna Januária de Moraes da Silva	Professora
29	Eledilson Mestre Braga	Professor
30	Francisco da Conceição Vaz	Auxiliar de Serviços Gerais
31	Jandneudes Tavares da Silva	Assistente Administrativo
32	Maria Francisca Lopes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
33	Neuza Maria Cavalheiro Zenatti	Professora
34	Paulo da Silva Moraes	Vigia
35	Pedro Dias da Silva	Comerciante
36	Wilson Roberto Moreira Amorim	Professor
37	Diego Almeida Batista	Professor
38	Geraldo Jardim de Oliveira	Professor
39	Jeús Taveiro Santos	Professor
40	Reginete Sabino Macedo	Coordenadora Pedagógica
41	Cosmo Pinto de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
42	Irene dos Reis Silva	Assistente de Aluno
43	Rafael Vieira de Oliveira	Vigia
44	Salomão Barros dos Santos	Auxiliar de Secretaria
45	Mário de Souza Rosa	Diretor
46	Diego de Assis Gonçalves	Gerente de Módulo
47	João Pedro da Silva	Servidor Público
48	Eraldo Gomes de Oliveira	Chefe de Agência
49	Jucilene Silva de Assunção	Atendente
50	Edilamar Ribeiro Barbosa	Datilógrafa
51	Ailton Freitas de Souza	Agente Administrativo
52	Paulo Roberto Lopes Soares	Técnico Administrativo
53	Aelhoilson Gomes Machado	Recepção
54	Alessandro Gomes Castro	Técnico em Enfermagem
55	Bruno José Buarque dos Santos	Médico
56	Elida Barbosa Lopes	Coordenadora de Enfermagem

57	Elvira Lopes dos Reis	Auxiliar de Enfermagem
58	Antônio Irismar Soares de Souza	Comerciante
59	Hallyson Mackesa Silva dos Reis	Recepcionista
60	Jeane da Silva Pontes	Assistente Administrativo
61	José Aloísio Pereira	Porteiro
62	Maria Ribeiro Real	Servente
63	Reginaldo Memória Brito	Técnico em Laboratório
64	Vera Marjorie Angélica Santos Gaia	Recepcionista
65	Antonia Cunha Trindade	Professora
66	Clebs Franco Silva	Assistente Administrativo
67	Conceição de Maria Soares Silva	Professora
68	Charles Silva de Sousa	Eletricista
69	Ezequiel pereira Militão	Professor
70	Genildo Roque melo	Auxiliar de Secretaria
71	Ivete Rora Ivo	Professora
72	Jaciara Silva de Sena	Professora
73	Juvercina Maria Coelho	Assistente de Secretaria
74	Maria Clélia pereira da Costa	Professora
75	Ortênsia Barros Vieira	Administradora Escolar
76	Reginal Pinto Ferreira	Assistente de Aluno
77	Silvéria de Sousa Torres	Assistente de Aluno
78	Vera Lúcia Gomes de Souza	Professora
79	Antônia Reis Castelo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
80	Jaildo dos Reis Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
81	Maria do Rosário Silva Barros	Auxiliar de Serviços Gerais
82	Elton Saraiwa da Silva Souza	Vigia
83	Gean de Sousa oliveira	Auxiliar de Agente Administrativo
84	Marcelo oliveira Pereira	Carpinteiro
85	Miquéias Ambrósio dos Santos	Agente Administrativo
86	Tatiana oliveira de Brito	Auxiliar de Serviços Gerais
87	Deola Mesquita da Cruz	Professora
88	Dhaiannie Gomes Carpanini	Professora
89	Luiz Vicente Salvador Júnior	Professor
90	Renato Pereira da Silva	Professor
91	Antônio Weudson Silva	Professor
92	Enoque Bezerra Santos	Professor
93	Gabriel da Costa Souza	Professor
94	Judith Alves dos Santos	Professora
95	Maria da Gloria Araújo dos Santos	Professora
96	Róssiter Ambrósio dos Santos	Professor
97	Vilma Lopes do Nascimento	Supervisora
98	Luzenelde de Jesus	Zeladora
99	Vanderleia Pereira de Souza	Atendente
100	Elieunilde de Sousa Barbosa	Professora
101	Miriam Araújo Gomes	Professora
102	Ana Lúcia Alves Pinto	Diretora de Escola
103	Edileusa Silva Dasmacena	Professora
104	Ivan Hugo Costa da Silva	Professor
105	Maria Elizabeth Pinto de oliveira	Professora
106	Beltcezar Ferreira Farias	Professor
107	Maria Margareth da Silva	Professora
108	Rute Ferreira Sousa	Professora
109	Clidenor Pereira dos Santos	Agente de Vigilância
110	Alex Gomes Rosário	Motorista
111	Antônio Sousa Costa	Agente de Vigilância
112	Raimundo Sérgio Matias de Souza	Eletricista
113	Francisco Alencar do Nascimento	Secretário Municipal
114	Raimundo Barbosa da Silva	Secretário Municipal
115	Francisco Alves de Lima	Auxiliar de Saúde
116	Francisco Antônio de Aguiar	Comerciante
117	Francisco das Chagas Anunciação Araújo	Padeiro
118	Antônio Gilson Araújo	Taxista
119	Antônio Carlos Sousa do Nascimento	Comerciante
120	Dalvino Estevão dos Santos	Professor
121	Bruno Peres de Menezes	Comerciante
122	Carlos Magno Félix	Encarregado de obras
123	Celson Mamedes Arantes	Comerciante

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 426 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, aos nove dias do mês de outubro do de 2008. Eu, Jenuário Barbosa, Secretário, o digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevi.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Juiz de Direito

## 8ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010.07.158478-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA- OAB/RR 52**

Executado(s): **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**

Advogado(a):-

Valor da Dívida: **R\$ 4.091,04** (quatro mil noventa e um reais e quatro centavos).

**FINALIDADE: INTIMAR** o senhor **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar

eu, \_\_\_\_\_ **Eliana Palermo Guerra**,  
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n. º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

## 4ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**Escrivã Judicial**

**Bel.ª. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 24 de outubro de 2008 para ciência e intimação das partes**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.4.089276-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **NEWTON NOGUEIRA DE SOUSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NEWTON NOGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Santarém/PA, nascido em 17/05/1970, filho de Wilson Dias de Sousa e de Maria Nogueira de Sousa, agricultor, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 180, "caput" do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: "Consta dos autos, que no dia 12 do mês de abril do ano de 2004, a vítima teve sua motocicleta Honda/ CG 125 Tiran furtada do estacionamento de uma seresta em frente à feira do passarão. Segundo apurou-se, a vítima FABIANE estava em um baile dançante onde estacionou sua motocicleta, sendo que ao retornar verificou que a mesma já não se encontrava no local que havia deixado, em seguida fez uma breve busca pelas redondezas, pediu informações às pessoas que estavam presentes no local, mas ninguém soube

informar nada a respeito. De acordo com informações prestadas pela vítima, no dia 09 do mesmo mês e ano ela voltou à residência onde morava na data do fato e foi informada pela nova moradora da casa que o dono de uma oficina teria lhe procurado a respeito de uma motocicleta, então se dirigiu até o local e conversou com JOSÉ ROBERTO “gordo”, que queria saber quando ela iria repassar-lhe os documentos da motocicleta que havia comprado do denunciado NEWTON pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Diante disso, a vítima foi até o distrito policial e relatou a ocorrência, tendo os policiais se dirigido até o local e apreendido de imediato a “res furtiva” e conduzido JOSÉ ROBERTO, que reafirmou ter comprado a motocicleta de NEWTON por R\$ 400, (quatrocentos reais) e assumido pagar multas referentes a R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo este alegado que havia perdido a documentação da mesma. O denunciado afirmou ter vendido o referido objeto para JOSÉ ROBERTO e disse ter adquirido de um conhecido que não sabia o nome, posteriormente, afirmou que havia comprado do Sr. “MANOEL de tal “ pelo valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), porém não tinha informações sobre seu paradeiro, informando apenas que ele teria ido para o Estado do Maranhão. A motocicleta foi avaliada em R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais), o Sr. JOSÉ ROBERTO pagou pela mesma um total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) valor aproximado do bem, não tendo portanto, que se falar em receptação culposa. Ficando caracterizada tão somente a conduta de NEWTON, que durante toda a investigação não conseguiu comprovar de quem e como adquiriu o objeto do furto. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 180, “caput” do CP. “Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.05.113432-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 06/12/1975, filho de Osmar Borges Delgado e de Mari Alves da Conceição, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309 da lei 9.503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: Na tarde do dia 23 do mês de julho do ano de 2005, por volta das 16:16 horas, na rua S-27 no bairro Senador Hélio Campos, o denunciado conduzia um veículo automotor (motocicleta), sem possuir habilitação. Segundo foi apurado, EDNALDO dirigia uma motocicleta com u carona sem capacete, quando foi abordado por uma guarnição da polícia Militar, empreendendo fuga logo em seguida. No momento que foi detido foi constatado que o mesmo não possuía habilitação. Assim Agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 309 da lei 9.503/97. “Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.01 013677-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LOURIVAL DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, filho de Francisco de Assis Carneiro e Antônia da Silva Carneiro, nascido em 24/04/1974, peixeiro, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à

acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Consta dos autos que os denunciados, na companhia da irmã da denunciada Nina, identificada apenas por Vanuza, agindo em comunhão de ações e desígnios e com vontade de roubar, depois de impossibilitar a resistência da vítima VALDECIR CONCEIÇÃO DOS REIS, subtraíram para si três cordões, um em metal branco e dois amarelos, um aparelho celular, marca Ericksson, um relógio de pulso e R\$ 700,00 (setecentos reais). Apurou-se que a vítima se encontrava no “Bar da Viúva”, nesta capital, quando, por volta das 17 horas foi convidado pela denunciada Nina a sentar-se junto a ela e um outro casal, sendo este o denunciado Lourival e Vanuza. Após tomarem várias cervejas e passarem por diversos bares desta cidade, os quatro dirigiram-se para a casa da vítima. Passado alguns minutos a vítima adormeceu, eis que os denunciados ministram para o mesmo, sem que ele soubesse, 5 comprimidos do medicamento denominado Rupinol, aplicando-lhe o que vulgarmente se denomina “boa noite Cinderela”. Após adormecer, ou seja, ter ficado impossibilitado de qualquer resistência, os denunciados e Vanuza subtraíram os bens acima relacionados. Apurou-se ainda, que Nina e Vanuza são garotas de programa e cometem esse tipo de crime rotineiramente nesta capital e na capital amazonense. Assim agindo, incidiram os denunciados no tipo penal descrito no artigo 157, § 2º II, do CP . “ Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.05.103336-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANÁLIO PEREIRA VIEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANÁLIO PEREIRA VIEIRA**, brasileiro, convivente, lanterneiro, natural de Cândido Mendes/MA, nascido em 10/12/81, filho de João Palhais Vieira e Maria Onilda Pereira Vieira e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 *caput*, do Código Penal . Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Na madrugada do dia 05 do mês de janeiro do ano de 2005, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, entrou na oficina mecânica de Amadeus Martins Vasconcelos, durante o repouso noturno e, subtraiu para si um registro de oxigênio, na cor dourada. Segundo consta dos autos, o denunciado confessou ter praticado o delito, chegando a devolver a *res furtiva*, quando procurado pela esposa da vítima. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.06 144831-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **ISRAEL SAMPAIO TUIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ISRAEL SAMPAIO TUIRA**, alcunha “SABIÁ”, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, natural de Jacundá/PA, nascido aos 11/04/1985, filho de Isaias Félix Tuiira e de Virgínia Félix Tuiira, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155 *caput*, do Código Penal . Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do

CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: "No dia 28 de junho do ano de 2006, por volta das 11:00 horas, na rua N-13, nº 60, bairro Pintolândia, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si coisa alheia móvel. Segundo se apurou, no dia e hora mencionados, o denunciado encontrava-se realizando um serviço de pedreiro juntamente com a vítima EVERALDO ERAQUÍ DE AZEVEDO, quando esta se afastou do local para comprar material de construção, momento que ISRAEL aproveitou para subtrair sua bicicleta. Em diligências, a Polícia apreendeu o objeto do furto em poder do denunciado, restituindo-o ao seu proprietário. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.06.140986-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, APOSENTADO, NATURAL DE Lago da Pedra/MA, nascido aos 22/09/1972, filho de João Batista de Oliveira e de Antônio Estevão de Oliveira , e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 306 e 309 da lei 9.503/97 . Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: " Na manhã do dia 16 do mês de julho do ano de 2006, por volta das 05:20 horas, o denunciado, livre e consciente, conduzia o veículo motocicleta Honda, placa NAR 3392, em velocidade incompatível com a segurança, gerando perigo de dano. Ao ser abordado pela Polícia, constatou-se que o mesmo não possuía a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e se encontrava sob a influência de álcool, conforme laudo de Exame de Constatação Clínica de Embriaguez de fls. 19. Assim agindo, o denunciado infringiu os tipos penais dos artigos 306 e 309 da lei 9.503/97 ." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008.

**Expediente do dia 30 de outubro de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.06.141866-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS ALBERTO COSTA e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 08/09/1977, filho de Maria das Graças Costa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 342, § 1º, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia:

"Consta dos presentes autos que, no dia 18 de abril de 2006, por volta das 11:30h, no plenário do Egrégio Tribunal do Júri Popular, os denunciados, durante seus respectivos depoimentos, prestaram falso testemunho, versando sobre fato juridicamente relevante e pertinente ao objeto do processo nº 010 01 010053-4. Nas circunstâncias de tempo e lugar referidas, durante seus depoimentos, os denunciados, ..., prestaram falso testemunho sobre fato destinado como prova a produzir efeitos jurídicos. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 342, § 1º, do Código Penal Brasileiro." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.06.142926-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAFAEL DE CASTRO FILHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAFAEL DE CASTRO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Paraguassú Paulista/SP, nascido aos 30/12/1960, filho de Rafael de Castro e Maria do Carmo S. Castro, RG 214.890 SSP/RR, CPF 015.731.548-73, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 1º, inciso I, da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP, art. 71). Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: "Consta dos presentes autos que, o Acusado acima na qualidade de proprietário da empresa, ..., denominada RAFAEL DE CASTRO FILHO, CGC (CNPJ) MF nº 34.795.575/0001-60, CGF 24.009285-1, situada na Rua S-2, nº 1517, quadra 192, bairro Sílvio Botelho, ..., omitiu ao fisco estadual as operações de saída de gado bovino destinado ao abate não escriturado e não declarado em Guia de Informação Mensal – GIM, somente descontado em virtude de fiscalização profundidade efetuada na empresa, ..., e, portanto, ocorreu a FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS ANTECIPADO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE GADO BOVINO DESTINADO AO ABATE NÃO ESCRITURADO E NÃO DECLARADO EM GIM. Os fatos narrados foram constatados através da lavratura do auto de infração nº 2001/2003, fls. 11, do Processo Administrativo Tributário nº 22001.09093/03-63, cujo crédito tributário encontra-se inscrito em Dívida Ativa do Estado de Roraima, conforme Certidão de Dívida Ativa de nº 11.614... (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 1º, inciso I, da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP, art. 71)." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.06.128106-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **CEZAR PEREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CEZAR PEREIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 02/02/1983, filho de José Pereira e Tácila Pereira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da

denúncia: "Consta dos presentes autos que no dia 22 de dezembro de 2005, por volta das 7:30hs da manhã, na rua Efigênia Lima, 1305, bairro Dr. Sílvio Leite, o denunciado, movido de "animus furandi", subtraiu para si, uma bicicleta de cor azul e amarelo, de propriedade da vítima José Maria Pereira da Silva. Consta dos Autos que o denunciado, ao passar pelo bairro Dr. Sílvio Leite, avistou uma bicicleta em frente ao portão de uma residência, oportunidade em que, se apoderou da mesma. Instantes depois, a vítima, percebendo a falta de sua bicicleta, saiu em busca, ..., e, encontrou o denunciado no bairro União, utilizando uma outra bicicleta e empurrando a sua. ..., a vítima gritou para populares que abordaram o denunciado, passando agredi-lo. Em virtude do tumulto que se formou, ..., resultou na prisão em flagrante do denunciado. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal do artigo 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.04.081778-4

Autora: Justiça Pública

Réu: MARCIO CORREA MARCELO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu MARCIO CORREA MARCELO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Vilhena/RO, nascido aos 21/08/1980, filho de João Marcelo de Oliveira e Noemia Correa de Oliveira, RG 683127 SSP/RO, CPF 713.288.152-34, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: "Consta dos presentes autos que, na noite do dia 05 de abril de 2004, na Av. do Bandeirantes, Bairro Buritis, nesta Cidade e Comarca, o denunciado foi flagrado possuindo e portando arma de fogo, ..., sem autorização e em desacordo com determinação legal. (...) Ao praticar a conduta delituosa descrita acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no art. 14 da Lei nº 10.826/2003." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.05.105514-2

Autora: Justiça Pública

Réu: JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 21/04/1983, filho de João Mendes Casusa e Inacia Justino Pereira, RG 260.209 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: "Consta dos presentes autos que, no dia 10 de abril de 2005, por volta das 02:00 horas, o denunciado, agindo com ânimo de furtar, subtraiu para si um carrinho de mão de propriedade da vítima Mirian de Sousa Pontes. (...) Com a chegada dos demais policiais, o denunciado foi preso, já com a posse mansa e pacífica da *res furtiva* acima indicada e dos capacetes e indagado sobre a procedência do que levava afirmou que os capacetes se tratavam de produto de furto que levava afirmou que os capacetes se tratavam de produto de furto que teria realizado em um forró na feira do passarão e que o carrinho

de mão teria pego na parte externa de uma vila. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **30 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/10/2008**:

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6**

**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CLÁUDIO**

**ROBERTO VALERIO PARA O CARTÓRIO DA 4<sup>a</sup> ZE/RR.**

**INTERESSADO: DR. ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DA 4<sup>a</sup> ZE/RR**

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**

#### **OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1260**

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 579/2006,**

**INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL E § 5.º, II, DO ART. 39 DA LEI N.º 9.504/97.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Vista a dnota Procuradoria Regional Eleitoral.  
Boa Vista, 28 de outubro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PETIÇÃO N.º 9**

**ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º E 2.º SEMESTRES DE 2009 DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR.**

**INTERESSADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA/PR.**

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

#### **DESPACHO**

Tendo em vista o não atendimento da diligência indicada à fl. 10, ou seja, adequação do horário e indicação das emissoras, o que inviabiliza o seu exame, nego seguimento e determino o arquivamento desta petição (Art. 23, XXIII, RITRE/RR). Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO  
Relator

#### **PROCESSO N.º 16 – CLASSE AÇÃO PENAL**

**ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REU: JALSER RENIER PADILHA, ITELVINA DA COSTA PADILHA E CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA**

**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### **DECISÃO**

A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no Decreto n.º 09/08, informou haver suspendido o curso da ação penal, em desfavor do Dep. Jalser Renier Padilha, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

Face a tal fato, entendo, amparado na jurisprudência, que os efeitos da referida decisão estendem-se aos demais processados.  
Dessa forma, suspendo a AÇÃO PENAL n.º 16, até posterior deliberação.  
Publique-se e registre-se.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

RECURSO ELEITORAL N.º 65

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 50.000 REAIS, BEM COMO SUSPENDEU SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL POR 24 HORAS.

RECORRENTE REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI, HELAINE MAISE FRANÇA E JOHN PABLO SOUTO

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: - Críticas à Administração Municipal. Não configuração de conduta vedada. – Tratamento privilegiado a candidato. Propaganda irregular em rádio. Sentença confirmada.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA  
Presidente

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO  
Relator

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO N.º 13

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO (AIME) DE JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

REQUERENTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADOS : DRS. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA,

REQUERIDO : JOSÉ REINALDO PEREIRA

ADVOGADOS : DRS. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADOS : DRS. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RELATOR DESIGNADO: JUIZ HELDER GIRÃO BARRETO

EMENTA: Embargos de Declaração. Ausência dos pressupostos recursais. Objetivo procastinatório. Improvimento.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator designado.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA  
Presidente

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 28/2008

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o silêncio da Resolução n.º 22.715/2008 do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a aplicação analógica do art. 30, § 1.º, da Lei n.º 9.504/97;  
Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito da circunscrição judiciária deste Regional,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As decisões em processo de prestação de contas eleitorais, em primeira instância, serão publicadas em cartório, mediante afixação no local de costume.

Parágrafo único. Em se tratando de candidato eleito, a decisão deverá ser publicada até 08 dias antes da diplomação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA, Presidente  
Juiz RICARDO OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
Juíza DILMAR PAULINO, Jurista  
Juiz LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz de Direito  
Juiz HELDER GIRÃO, Juiz Federal  
Juiz ERICK LINHARES, Juiz de Direito  
Doutora ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO, Procuradora Regional Eleitoral, em exercício

#### **1.ª ZONA ELEITORAL**

PROCESSO N.º: 023/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: AIDA MARIA MOTTA DAMASCENO

#### **DECISÃO:**

*"In casu, não obstante a requerida encontrar-se com sua filiação ao PDT em situação irregular, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)"*

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Comunique-se ao PDT a situação da filiação da requerida.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —"

PROCESSO N.º: 150/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: FRANCISCO CRAVEIRO DE SOUZA

#### **DECISÃO:**

*"In casu, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)"*

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —"

PROCESSO N.º: 137/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: IZAILDO FERREIRA DE LUNA

#### **DECISÃO:**

*"In casu, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)"*

Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —"

PROCESSO N.º: 042/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: ALCEU DA COSTA MEDEIROS

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 025/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: MARCELO LOPES DA SILVA

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 016/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: CLEIDISON DINIZ DE ALMEIDA

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 015/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: VANDERCLEBSON SIMIÃO DA SILVA

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 014/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: MARIA EDNA SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 039/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: AILTON CRUZ PIMENTEL

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 051/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: ROSIAUREA ALVES NAVACA

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 054/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA FARIA PINHEIRO

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 008/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: SERGINALDO FERNANDES SILVA

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 068/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: ERICK RADAM SANTOS DA SILVA

**DECISÃO:**

*"In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...)  
Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.  
Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 149/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: ALUISIO PEIXOTO RAMOS

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 070/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: OTHON MATOS LUZ

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 116/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: ALAMIR JOSÉ CASARIN

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 075/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: IVAN DE SOUSA

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 075/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: IVAN DE SOUSA

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 092/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 130/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: FABIO DE BRITO MACHADO

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

PROCESSO N.º: 006/2008  
CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: CARLOS CABRAL DE MACEDO

#### DECISÃO:

*In casu*, as últimas relações apresentadas pelas agremiações em tela, não mais apontam a coincidência de filiações noticiada às fls. 02-03, pelo que não há mais que se falar em dupla filiação. (...) Destarte, julgo prejudicado este feito, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se.

Ao final, arquive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 10 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE —”

## 2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

### PORTARIA N° 012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

*O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, no uso de suas atribuições e,*

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir mais celeridade à tramitação dos processos de prestações de contas de candidatos e comitês financeiros partidários, relativos às Eleições de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Chefia do Cartório que, independentemente de despacho, proceda ao registro e à autuação das prestações de contas alusivas às Eleições de 2008, apresentadas por candidatos e comitês financeiros partidários e, em seguida, abra vista dos autos à unidade técnica do TRE-RR, para exame e emissão de parecer conclusivo.

Art. 2º Delegar à Chefia do Cartório, poderes para requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro, informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, nos termos do art. 36 da Resolução/TSE nº 22.715/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR**

AUTOS: AIJE 11/2008  
 REPRESENTANTES: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA (“MARQUINHOS DO POSTO”) E COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO  
 ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156, JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506  
 REPRESENTADOS: ELTON VIEIRA LOPES (“GORDO LOPES”) E COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
 ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – OAB/RR 421

**DESPACHO**

I. A atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o candidato ao cargo de vice-prefeito deverá integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, na condição de litisconsórcio passivo necessário (REspe nº 25.478/GO).

II. Desta forma, notifique-se o Representante via DPJ, para promover a citação do candidato ao cargo de vice-prefeito, Sr. Euler Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 47, P. único, do CPC.

III. Após, conclusos.

Caracaraí, 30 de outubro de 2008

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR**

AUTOS: AIJE 13/2008  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
 ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521  
 REPRESENTADOS: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA (“MARQUINHO DO POSTO”) E COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO  
 ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

**DESPACHO**

I. A atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o candidato ao cargo de vice-prefeito deverá integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, na condição de litisconsórcio passivo necessário (REspe nº 25.478/GO).

II. Desta forma, notifique-se o Representante via DPJ, para promover a citação da candidata ao cargo de vice-prefeito, Sra. Aldenisa dos Santos Cardoso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 47, P. único, do CPC.

III. Após, conclusos.

Caracaraí, 30 de outubro de 2008

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR**

AUTOS: AIJE 15/2008  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO  
 ADVOGADOS: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156, JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506  
 REPRESENTADO: ELTON VIEIRA LOPES (“GORDO LOPES”)  
 ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – OAB/RR 421

**DESPACHO**

I. A atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o candidato ao cargo de vice-prefeito deverá integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, na condição de litisconsórcio passivo necessário (REspe nº 25.478/GO).

II. Desta forma, notifique-se o Representante via DPJ, para promover a citação do candidato ao cargo de vice-prefeito, Sr. Euler Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 47, P. único, do CPC.

III. Após, conclusos.

Caracaraí, 30 de outubro de 2008

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR**

AUTOS: AIJE 16/2008

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
 ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521  
 REPRESENTADOS: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA (“MARQUINHO DO POSTO”) E COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO  
 ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

**DESPACHO**

II. A atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o candidato ao cargo de vice-prefeito deverá integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, na condição de litisconsórcio passivo necessário (REspe nº 25.478/GO).

II. Desta forma, notifique-se o Representante via DPJ, para promover a citação da candidata ao cargo de vice-prefeito, Sra. Aldenisa dos Santos Cardoso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 47, P. único, do CPC.

III. Após, conclusos.

Caracaraí, 30 de outubro de 2008

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR**

AUTOS: AIJE 18/2008  
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR  
 ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521  
 REPRESENTADOS: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA (“MARQUINHO DO POSTO”) E COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO  
 ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 E JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506  
 REPRESENTADO: JOSE CABRAL SOBRINHO (“COCADA”)

**DESPACHO**

I. Notifique-se o representado “Cocada”, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90.

II. A atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o candidato ao cargo de vice-prefeito deverá integrar o pólo passivo da relação jurídica processual, na condição de litisconsórcio passivo necessário (REspe nº 25.478/GO).

III. Desta forma, notifique-se o Representante via DPJ, para promover a citação da candidata ao cargo de vice-prefeito, Sra. Aldenisa dos Santos Cardoso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 47, P. único, do CPC.

IV. Após, conclusos.

Caracaraí, 30 de outubro de 2008

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR**

AUTOS: AIME 768/2004 (RECURSOS ELEITORAIS – RE – Nº 1600) (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28013)  
 REPRESENTANTE: A. E. F.  
 ADVOGADOS: ANTONIQ CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B, PEDRO X. COELHO SOBRINHO – OAB/RR 021, GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B, HELENA MAISE FRANÇA, OAB/RR 262, EDSON DOMINGUES MARTINS, OAB/DF 16.544  
 REPRESENTADAS: M. E. A. E I. M. S. M.  
 ADVOGADOS: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB/DF 2.977, ANTONIO CÉSAR BUENO MARRA – OAB/DF 1.766/A

**DESPACHO**

I. Intimem-se os réus por seus advogados, via DPJ, para comprovar o pagamento da pena pecuniária determinada no acórdão de fls. 776/800, no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Anote-se o registro de inelegibilidade (FASE 540) no Sistema ELO dos réus, em razão do trânsito em julgado do acórdão de fls. 1305.

III. Após, conclusos.

Caracaraí, 30 de outubro de 2008

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR**

**5.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 72/2008  
PROTOCOLO N.º 5305/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO “HUMANIZAÇÃO”, COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na peça inicial, em virtude da ausência de previsão legal a autorizar a aplicação de penalidade pecuniária.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 73/2008  
PROTOCOLO N.º 5306/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO “BOA VISTA MELHOR”, COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na peça inicial, em virtude da ausência de previsão legal a autorizar a aplicação de penalidade pecuniária.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 74/2008  
PROTOCOLO N.º 5308/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO “UNIÃO PELA VITÓRIA”, COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na peça inicial, em virtude da ausência de previsão legal a autorizar a aplicação de penalidade pecuniária.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 71/2008  
PROTOCOLO N.º 5304/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO “A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA” COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na peça inicial, em virtude da ausência de previsão legal a autorizar a aplicação de penalidade pecuniária.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 75/2008  
PROTOCOLO N.º 5309/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

REPRESENTADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na peça inicial, em virtude da ausência de previsão legal a autorizar a aplicação de penalidade pecuniária.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 76/2008  
PROTOCOLO N.º 5310/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

REPRESENTADOS: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PTdoB, COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na peça inicial, em virtude da ausência de previsão legal a autorizar a aplicação de penalidade pecuniária.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 70/2008  
PROTOCOLO N.º 5303/2008

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DOS SONHOS”, COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A e OUTRO

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na peça inicial, em virtude da ausência de previsão legal a autorizar a aplicação de penalidade pecuniária.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 067/2008  
PROTOCOLO N.º 5216/2008

REPRESENTANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-TV TROPICAL  
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA OAB/RR 262

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS”

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, determino o pronto arquivamento do presente processo.

**P. R. I.**

Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.  
Boa Vista, 30 outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 015/2008  
PROTOCOLO N.º 4354/2008  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS”  
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066/A  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” e LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI OAB/MG 79.942 e OUTRO

**DESPACHO**  
Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.  
Boa Vista, 30 de outubro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO N.º 56/2008  
PROTOCOLO N.º 5571/2008  
REQUERENTES: PARTIDO VERDE e OUTROS  
ADVOGADO: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO OAB/RR 468

**DESPACHO**  
Intimem-se os Requerentes para que atendam a cota ministerial de folha 150, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 5/2008  
PROTOCOLO N.º 3660/2008  
REPRESENTANTE: JOSE CARLOS SILVA DIAS  
REPRESENTADO: ORKUT

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, declaro extinto o presente processo sem exame do mérito, em virtude da evidente perda do interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente à espécie.

P.R.I.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.  
Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1616 CLASSE II  
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE  
1º REPRESENTADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
2º REPRESENTADA: SISTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA OAB/RR 506 E OUTROS  
**DESPACHO**

Dê-se vista A Fazenda Nacional no Estado de Roraima para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.  
Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 23/2008  
PROTOCOLO N.º 4673/2008  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” (PR/DEM/PSDB/PC do B/ PMN/PSL/PRP/PT do B/PSC/PTN/PRTB/PPS/PRB) e LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A  
REPRESENTADA: TV CABURAL-CANAL 08 (BANDEIRANTES)  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

**DESPACHO**

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.  
Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA N.º 006/2007**

JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
RÉ: MARIA SONARA DA SILVA COSTA

**DESPACHO**

Em virtude da certidão de folha 157-v, devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 68/2008**

PROTOCOLO: N.º 5279/2008  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ”, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A

FINAL DE DECISÃO: (...) POSTO ISSO, em parcial sintonia com o parecer ministerial, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da Coligação “Boa Vista Feliz” e do Senhor Francisco de Sales Guerra Neto, julgando procedente o presente pedido, para condenar Luciano de Souza Castro ao pagamento de multa no importe de 50.000 (cinquenta mil ) UFIIR. Determino, ainda, que seja extraída cópia integral dos autos com encaminhamento ao egrégio Supremo Tribunal Federal, para providências que entender cabíveis.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 39/2008**

PROTOCOLO Nº 5541/2008  
REQUERENTE: NILDA CARDOSO DA SILVA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**DESPACHO**

1 – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional eleitoral de Roraima, para emissão de parecer técnico.

2 – Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA N.º 589, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 05 a 07NOV08, na cidade de Brasília/DF.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 590, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, para participar da 1ª Reunião conjunta entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e o Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 10 a 12NOV08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 591, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para participar do **Encontro Nocial de Integração Tecnológica do Ministério Público**, no período de 10 a 12NOV08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO N° 059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 24OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE RORAIMA****PORATARIA/DPG N° 701, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 29 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR com a finalidade de atuar como Curador em audiência, nos autos do Processo 04507001791-3 (Divórcio Direto Litigioso), consoante solicitação contida no Ofício/C/VCI. nº 0508/08, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 29 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORATARIA/DPG N° 702, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 30 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR com a finalidade de atuar em audiência, nos autos do Processo 00507003253-6, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 30 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**PORATARIA/DPG N° 703, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente atuar nos Autos do Processo nº 01004093705-3 – Crime contra Pessoa, que tramita junto à 1ª Vara Criminal, nesta Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Defensor Público-Geral em Exercício

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 016/2008**

**PROCESSO:** N.º 284/2008

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**CONTRATADA:** M.C . BRANDÃO DE CARVALHO - ME

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente, material de limpeza/higienização e material de copa e cozinha.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho: 14.122.10.4323; Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte: 001.

**VALOR TOTAL:** R\$ 75.314,19 (setenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e dezenove centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 21/10/2008

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convite nº. 010/2008

**SIGNATARIOS:** DR OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima e MIRNA CARMONA BRANDÃO DE CARVALHO – Gerente da Empresa.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) IRANIR PEREIRA BARBOSA e ROSA MARIA DA COSTA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Olho D'Agua das Cunhás-MA, em 21/12/1969, de profissão eletrônico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 1799, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filho de

RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA e NEUZA PEREIRA BARBOSA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 05/12/1980, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 1799, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA e FRANCISCA DA COSTA RODRIGUES.

**2) CARLOS AUGUSTO NUNES MOURÃO JÚNIOR e VANIELLY KASSIA LOPES REIS**

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 14/02/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Silvestre, nº 812, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de CARLOS AUGUSTO NUNES MOURÃO e FRANCISCA BARROS MOURÃO.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 10/11/1988, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Silvestre, nº 812, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROBERTO REIS e VERALUCIA LOPES REIS.

**3) CLÁUDIO DE SOUZA ASSUNÇÃO e RANAYA KEIZE OLIVEIRA DANTAS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/03/1990, de profissão servidor público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Presidente Dutra, nº 175, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de CLÁUDIO VIANA ASSUNÇÃO e MIRIAM NOGUEIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/01/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Dutra, nº 175, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de HERBRAN COÊLHO DANTAS e KÁTIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

**4) OTAVIO BORGES DE LIMA e PAULA REGINA PEIXOTO GOMES**

ELE: nascido em Belém-PA, em 12/10/1973, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rio Negro, nº 373, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de OTAVIO FERREIRA DE LIMA e LOZERIDALVA FERREIRA DE BORGES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1980, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Negro, nº 373, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de HONORIO DE SOUZA GOMES e LAUDELINA PEIXOTO.

**5) DAVSON MORAIS ROCHA LIMA e KAROLYN CAMPOS DE LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/05/1973, de profissão cadastrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estremosa, nº 87, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA e ARLETE DE MORAIS LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/06/1981, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estremosa, nº 87, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALMIR DE LIMA e KATIA LUIZA CAMPOS DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RODRIGUES LIMA e ELIANE DA SILVA MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 18 de dezembro de 1969, de profissão Pedreiro, residente Rua: Luiz reis Cristo nº150 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO SARAIVA DE LIMA** e de **MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 27 de setembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: Luiz reis Cristo nº150 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO DA CRUZ MORAES** e de **VALDMIRA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BRANDÃO e IDENÍ DO NASCIMENTO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1980, de profissão zelador, residente na rua. Betel nº 689, Bairro: Nova Canaã, filho de **MANOEL BRANDÃO** e de **INEZ GOMES BRANDÃO**.

**ELA** é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 2 de agosto de 1985, de profissão zeladora, residente na rua. Betel nº 689, Bairro: Nova Canaã, filha de **ILSON DE FREITAS LIMA** e de **RAIMUNDA DO NASCIMENTO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 107**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**  
**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima